Quinta-feira, 12 de Setembro de 2024 III SÉRIE — Número 179

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Anúncios Judiciais e Outros:

Abba Golden School, Limitada.
Aca Logística e Serviços, Limitada.
Afrisian Indústria, Limitada.
Agri-Sabié, Limitada.
AJ Minerações, Limitada.
Batzai – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Boutique Atelie Phoy – Sociedade Unipessoal, Limitada
Brandvision, Sociedade Anónima.
Business Alliance Africa, Limitada.
Cahora Bassa Fishers, Limitada.
Capital Equipment Parts Moçambique, Limitada.
Cimentos de Maiaia – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Companhia de Pesca de Tete, Limitada.
Cooperativa de Crédito para Desenvolvimento Económico, Limitada.
Cooperativa de Crédito para Desenvolvimento Económico, Limitada.
Cooperativa Verificação, Testagem e Certicação - Covetec, Limitada.
David M. Nhonguane Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Digital Print – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Enco - Engenheiros e Consultores, Sociedade Anónima.
Engenharia & Construções Zambe, Sociedade Anónima.
Escolinha Comunitária Mãe Heleanna – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Este Medical Group Mozambique Limitada.
Externato Chiuta – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Faustina Vale Graphic Design & Studio, Limitada.
Fincode, Limitada.
Foco Investimento, Limitada.
FV Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Globelink Logistics, Limitada.
Halare Mobílias e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Huo Builders Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Innova Saúde, Limitada.
Innova Saúde, Limitada.
IS - Internet Solutions Moçambique, Limitada.
Linkar – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Lithium 2, Limitada.
LM Residence – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mota-Engil Ativ Moçambique, Limitada.
Organizações Kapenta, Limitada.
Parts-Mall Mozambique, Sociedade Anónima.
Perfumagic Plus – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Premedia II, Limitada.
Pure Earth, Sociedade Anónima.
Quality Security – Sociedade Unipessoal, Limitada.
RJM Transportes & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Select Service, Limitada.
SNS Comércio e Indústrias, Limitada.
Songano Empresa de Crédito e Recuperação Bancária – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Studios Emel, Limitada.
Sunrise Express, Limitada.
Taibo Bacar – Atellier de Moda, Limitada.
Teclab, Limitada.
Thaninga Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
TJNC Int, Limitada.
Transswift, Sociedade Anónima.
2 em 1 Investimentos, Limitada.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Abba Golden School, Limitada

Acta

Para efeitos de publicação da acta avulsa da sociedade Abba Golden School, Limitada, matriculada sob NUEL 101319687, foi deliberada pelos sócios, a mudança do nome e acréscimo do objecto da sociedade, alterando os artigos primeiro e terceiro do contrato de sociedade passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A presente instituição denomina-se Externato Abba, Limitada, destinada a actividade de ensino infantil e básico de âmbito nacional.

Dois) O Abba Golden School, Limitada é uma sociedade do direito privado composto de duas sócias que são Elvira Maria Mendes Lucas Madivádua e Ilundy Márcia Eugénio Madivádua, com 55 e 45% de acção para cada uma, respetivamente, cujo capital social

Documento assinado digitalmente.
Verifique a(s) assinatura(s) em:
https://assinadoravancado.gov.mz

fixou-se em um milhão e quinhentos mil meticais)

Três) O Externado Abba, Limitada tem a responsabilidade jurídica, administrativa, patrimonial, financeira, científica e pedagógica das actividades nele desenvolvidas, devendo dotar-se de meios necessários à prossecução dos seus objectivo.

Quatro) Os presentes estatutos constituem a norma fundamental da organização interna e do funcionamento do Externado Abba, Limitada.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto ensino infantil e básico de âmbito nacional, e educação de infância e ensino básico.

Dois) A sociedade poderá associar-se com outras empresas, quer participando na sua capita/ requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que as sócias resolvam explorar a para os quais obtenham as necessárias autorizações.

Quatro) Primeiro ciclo do ensino secundário geral.

Está conforme.

Matola, 27 de Maio de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

ACA Logística e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105028512, uma entidade denominada ACA Logística e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por:

Primeiro: Américo João Chaúque, nacionalidade moçambicana, casado, em comunhão de bens, com Nilza Josefa Cumba Chaúque, residente na Casa n.° 142, Quarteirão n.° 15, Bairro Tsalala, Matola, portador do Bilhete de Identidade n.° 060100294573F.

Segundo: Nilza Josefa Cumba Chaúque, nacionalidade moçambicana, casada, em comunhão de bens, com Américo João Chaúque, residente na Casa n.º 142, Quarteirão n.° 15, Bairro Tsalala, Matola, portador do Bilhete de Identidade n.° 060100294574M.

Terceiro: Chanil Josefa Chaúque, nacionalidade moçambicana, residente na Casa n.° 712, Quarteirão n.° 15, Bairro Tsalala, Matola, portador do Bilhete de Identidade n.° 110302037891Q, menor representada por Nilza Josefa Cumba Chaúque.

Quarto: Akylene Verónica Chaúque, nacionalidade moçambicana, residente na Casa n.° 712, Quarteirão n.° 15, Bairro Tsalala, Matola, portador do Bilhete de Identidade n.° 110304804820F, menor representada por Nilza Josefa Cumba Chaúque.

Quinto: Américo João Chaúque Júnior, nacionalidade moçambicana, residente na Casa n.° 712, Quarteirão n.° 15, Bairro Tsalala, Matola, portador do Bilhete de Identidade n.° 110107190820J, menor representado por Nilza Josefa Cumba Chaúque.

Pelo presente contrato de sociedade, constituem uma sociedade limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação ACA Logística e Serviços, Limitada, com sede na Cidade da Matola, Bairro Tsalala, Rua da EDM, n.° B7 Q91B C8, rés-do-chão, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social assim como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional e constitui-se sob forma de sociedade por quotas e por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto actividades de transporte de passageiros e carga, gestão de frotas, armazenagem, gerenciamento de inventário, embalagem e manuseio, informações e controlo, fornecimento de ferragens e canalização, podendo adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas e realizar outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 100.000,00MT, dividido em cinco quotas, uma de 35.000,00MT do sócio Américo João Chaúque, correspondendo a 35 por cento; 35.000,00MT da sócia Nilza Josefa Cumba Chaúque, correspondendo a 35 por cento; 10.000,00MT da sócia Chanil Josefa Chaúque, correspondendo a 10 por cento; 10.000,00MT da sócia Akylene Verónica Chaúque, correspondendo a 10 por cento; e 10.000,00MT do sócio Américo João Chaúque Júnior, correspondendo a 10 por cento.

ARTIGO QUARTO

(Morte ou incapacidade do sócio)

Em caso de morte ou interdição do sócio, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

A administração, gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração fica a cargo dos sócios Américo João Chaúque e Nilza Josefa Cumba Chaúque, sendo necessárias as assinatura de ambos sócios para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, que digam respeito aos negócios sociais, podendo designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) Em caso de dissolução por decisão dos sócios, eles serão os liquidatários e quanto aos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme sua decisão.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Todas as omissões ao presente contrato serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial vigente e por demais legislação aplicável.

Maputo, 9 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Afrisian Indústria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Setembro de dois mil e vinte e quarto, da sociedade Afrisian Industria, Limitada, matriculada sob NUEL 101341607, com o capital social de

dois milhões e quinhentos mil de meticais, deliberaram a cessão de quota no valor um milhão duzentos e cinquenta mil meticais, que o sócio Nizar Nuralibhai Dobariya, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Aman Ajitbhai Raiyani.

Em consequência da cessão efetuada, é alterada a redacção dos artigos terceiro e quarto, que passam a ter a seguinte nova redacção.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticais), correspondente a duas quotas assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 1.250.000,00MT (um milhão e duzentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 50 por cento do capital social pertencente ao sócio Aman Ajitbhai Raiyani;

b) uma quota no valor nominal de 1.250.000,00MT (um milhão e duzentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 50 por cento do capital social pertencente ao sócio Nurin Nurudin Raiyani.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabe ao sócio Aman Ajitbhai Raiyani, que desde já fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) Basta a assinatura do administrador para obrigar a sociedade em actos de mero expediente, excepto quando haja consentimento expresso do outro sócio para a prática de actos que vinculem a sociedade.

Quatro) O administrador é vinculado por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, caso existam.

Cinco) De financiamento e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

Seis) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Maputo, 10 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Agri-Sabié, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que pela acta data de nono dia do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, na Cidade da Maputo, pelas dez horas e trinta minutos, reuniu-se a direcção da Agricultores se Sabié, Sociedade Comercial por Quotas de Responsabilidade Limitada, abreviadamente por Agri-Sabié, Limitada, pessoa colectiva matriculada nos livros de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100831716, sita no Posto Administrativo do Sabié, Distrito de Moamba, Província de Maputo, e em consequência dessa mudança é alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem como denominação social Agricultores de Sabié, Sociedade Comercial por Quotas de Responsabilidade Limitada, abreviadamente por AGRI-SABIÉ, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída à luz do direito moçambicano, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no Posto Administrativo do Sabié, Distrito de Moamba, Província de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, ser transferida para outro local do território nacional.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral a sociedade poderá abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, o desenvolvimento das seguintes actividades:

a) agricultura e pecuária;

b) produção e comercialização de sementes e mudas;

c) beneficiamento e comercialização dos seus produtos, podendo exporta-los e importar bens para o seu uso e consumo próprio;

d) fornecimento de bens e produtos agro-pecuários primários e mercadoria em geral aos seus sócios e funcionários;

e) prestação de serviços de recepção, limpeza, secagem e armazenamento de bens e produtos de terceiros, incluindo os seus accionistas e funcionários;

f) prestação de serviços com máquinas e implementos agrícolas para terceiros, incluindo os seus accionistas e funcionários;

g) comércio, importação e exportação de produtos agrícolas;

h) actividade agro-industrial, industrialização da cana-de-açúcar, de produção própria e adquirida à terceiros;

i) fabricação e comércio de açúcar, álcool e seus derivados;

j) locação de veículos automotores, máquinas e equipamento;

k) actividade de armazém geral.

Dois) A sociedade poderá desenvolver e exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto social.

Três) A sociedade pode mediante deliberação do conselho de administração participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento, aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital social de outras sociedades independentemente do seu objecto social, no País ou no exterior, e deles adquirir participações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, e em bens imóveis é no valor de onze milhões e novecentos e sessenta (11.960.000,00MT), totalizando doze milhões meticais (12.000.000,00MT), o correspondente a cem por cento (100%) do capital social, distribuídos de forma desigual, conforme se segue:

a) uma quota no valor de dois mil meticais (2.000,00MT), o correspondente a 0,02 por cento do capital social, pertencente ao sócio Elias Simione Sitoe Macuvele;

b) uma quota no valor de dois mil meticais valor de (2.000,00MT), o correspondente a 0,02 por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Clara Salomão Arouca Ferreira;

c) uma quota no valor de dois mil meticais valor de (2.000,00MT), o correspondente a 0,02 por cento do capital social, pertencente ao sócio Isaura Vuma Mula;

d) uma quota no valor de onze milhões novecentos e sessenta mil meticais (11.960.000,00MT), o correspondente a noventa e nove vírgula movente e seis por cento (99,6%), pertencente, nos termos do n.º 1 do artigo 284.º do C.Com. ao sócio Agricultores de Sabié, Sociedade Comercial por Quotas de Responsabilidade Limitada, abreviadamente designada por AGRI-SABIÉ, Limitada;

e) uma quota no valor de dois mil meticais valor de (2.000,00MT), o correspondente a 0,02 por cento do capital social, pertencente ao sócio Adélia Filomena Cuna Batista;

f) uma quota no valor de dois mil meticais valor de (2.000,00MT), o correspondente a 0,02 por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco Nhumbate Uamba;

g) uma quota no valor de dois mil meticais valor de (2.000,00MT), o correspondente a 0,02 por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Clara Ubisse;

h) uma quota no valor de dois mil meticais valor de (2.000,00MT), o correspondente a 0,02 por cento do capital social, pertencente ao sócio José Catuane;

i) uma quota no valor de dois mil meticais valor de (2.000,00MT), o correspondente a 0,02 por cento do capital social, pertencente ao sócio Moisés Samussone Ubisse;

j) uma quota no valor de dois mil meticais valor de (2.000,00MT), o correspondente a 0,02 por cento do capital social, pertencente ao sócio Julieta Rita Maxie Uamba;

k) uma quota no valor de dois mil meticais valor de (2.000,00Mts), o correspondente a 0,02 por cento do capital social, pertencente ao sócio Enoque Ezequias Gomana;

l) uma quota no valor de dois mil meticais valor de (2.000,00MT), o correspondente a 0,02 por cento do capital social, pertencente ao sócio Mundau Hohane Cossa;

m) uma quota no valor de dois mil meticais valor de (2.000,00MT), o correspondente a 0,02 por cento do capital social, pertencente ao sócio Silvino David chissaque;

n) uma quota no valor de dois mil meticais valor de (2.000,00MT), o correspondente a 0,02 por cento do capital social, pertencente ao sócio Geraldo Lucas Fulane;

o) uma quota no valor de dois mil meticais valor de (2.000,00MT), o correspondente a 0,02 por cento do capital social, pertencente ao sócio Jeremias David Mutisse;

p) uma quota no valor de dois mil meticais valor de (2.000,00MT), o correspondente a 0,02 por cento do capital social, pertencente ao sócio Fatima Mussa Bemat;

q) uma quota no valor de dois mil meticais valor de (2.000,00MT), o correspondente a 0,02 por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Salvador Muchanga;

r) uma quota no valor de dois mil meticais valor de (2.000,00MT), o correspondente a 0,02 por cento do capital social, pertencente ao sócio Antônio Francisco Manuel Bie;

s) uma quota no valor de dois mil meticais valor de (2.000,00MT), o correspondente a 0,02 por cento do capital social, pertencente ao sócio Leonor Maria Gonçalves;

t) uma quota no valor de dois mil meticais valor de (2.000,00MT), o correspondente a 0,02 por cento do capital social, pertencente ao sócio Alina Luís Ubisse.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação da assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência na proporção das participações sociais de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais.

Três) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

.....

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessação de quotas)

Um) A divisão e cessação de quotas a sócios é inteiramente livre, não dependendo do consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e cessação de quotas a terceiros estranhos a sociedade é admissível mas dependente do consentimento da sociedade a qual fica sempre reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção através de carta registada com aviso de recepção, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral da sociedade, com antecedência mínima de quinze dias, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão, devendo a sociedade exercer o seu direito de preferência naquele prazo. Se o não exercer fica o sócio livre de transmitir a sua quota ou parte dela.

Quatro) Havendo dois ou mais sócios interessadas em exercer o direito de preferência, as quotas são rateadas entre eles na proporção na proporção das respectivas participações no capital social.

Cinco) O conselho da administração, nos vinte dias seguintes ao termo do prazo previsto no número três deste artigo, comunicará ao sócio cedente quem é ou quem são os interessados na aquisição das quotas.

Seis) Na falta de comunicação, considera-se que nenhum sócio nem a sociedade pretendem exercer o seu direito de preferência, pelo que o sócio alienante pode efectuar a transacção proposta.

Sete) Sem prejuízo do referido no número anterior, a transmissão de quotas a terceiros está sujeita ao direito de preferência dos restantes sócios na proporção das respectivas participações no capital social, sendo este direito deferido, em primeiro lugar aos accionistas fundadores.

Oito) Nenhum sócio deverá transmitir quaisquer acções sem o consentimento da assembleia geral de accionistas.

Nove) Após a recepção da comunicação referida no número anterior, o presidente da mesa da assembleia geral notificará por carta registada, com aviso de recepção a todos os sócios não transmitentes, da transmissão projectada para que estes exerçam, querendo, os respectivos direitos de preferência, num prazo não superior a quinze dias.

Dez) Após as acções objecto da preferência terem sido alocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral ao sócio ou sócios que tenham exercido a preferência, o mesmo comunicará ao sócio alienante o nome e a morada dos sócios compradores, bem como o número das quotas que cada um deles adquirirá. Comunicação de idêntico teor deverá ser remetida aos accionistas que exerceram o direito de preferência.

Onze) Qualquer divisão, transferência ou oneração de quotas feita sem a observância do estabelecido nos presentes estatutos será nula e de nenhum efeito.

ARTIGO NONO

(Exclusão do sócio)

Um) A exclusão de sócio com justa causa poderá verificar-se nos seguintes casos:

a) se o sócio for condenado por crime doloso;

b) se o sócio pratique actos prejudiciais a sociedade;

c) se o sócio entre em conflito com outros sócios de tal modo que prejudique o normal funcionamento da sociedade;

d) o sócio que tiver uma área igual ou superior a da sociedade, e, havendo quotas estabelecidas por partes das açucareiras, entre numa actividade concorrencial com sociedade.

Dois) A quota do sócio excluído seguirá os mesmos trâmites da amortização de quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Oneração, garantias e encargos)

Os sócios não podem constituir directa ou indirectamente, quaisquer ónus, garantias ou encargos sobre as suas quotas sem o consentimento prévio expresso da sociedade, o qual não poderá ser negado, retardado ou condicionado sem motivo razoável.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Único) A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

a) assembleia geral;

b) conselho de administração;

c) conselho fiscal ou fiscal único;

d) conselho jurisdicional.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em cessação extraordinária, sempre que necessário.

Dois) Poderá ser dispensada a reunião, assim como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito sobre as deliberações a tomar ou concordem também por escrito que dessa forma se delibere mesmo que tal deliberação seja tomada fora da sede social, em qualquer ocasião e sobre qualquer matéria.

Três) Como excepção ao estabelecido no número anterior, a reunião da assembleia geral não poderá ser dispensada quando as deliberações a tomar impliquem modificação do pacto social, dissolução da sociedade ou cessação ou divisão de quotas.

Quatro) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas reuniões da assembleia por uma pessoa física com poderes bastantes para o efeito conferidos por carta remetida pelo mandatário ao presidente da mesa da assembleia geral e por este recebida até as dezassete horas do último dia anterior à reunião.

Cinco) Qualquer um dos sócios poderá fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio mediante comunicação escrita nos termos do estabelecido no número anterior.

Seis) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Sete) As assembleias gerais extraordinárias podem ter lugar quantas vezes necessárias.

Oito) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e assinadas por todos os sócios ou seus representantes que nela tenham participado ou as deliberações poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo neste caso as assinaturas dos sócios ou seus representantes ser reconhecida notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocação)

Um) A assembleia geral pode ser convocada por 1/3 dos sócios, devendo a convocação ser expedida por carta registada com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do presente artigo, a assembleia-geral ordinária e extraordinária podem ser convocadas pelo administrador, sempre que ocorram motivos graves ou urgentes.

Três) A convocação acima supracitada, deve ser precedida de carta registada com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia-geral constituir-se-á validamente quando estiverem presentes ou representados os sócios que representem, 75 por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Se numa reunião da assembleia geral não estiver reunido quórum necessário decorridos trinta minutos após a hora marcada para o seu início, essa reunião deverá ser adiada para uma data entre quinze a trinta dias da data inicialmente prevista, sujeito ao envio de uma notificação escrita com aviso de recepção com antecedência de 10 dias aos sócios ausentes na reunião adiada, a mesma hora e no mesmo local.

Três) Se dentro de trinta minutos após a hora marcada para a referida segunda reunião o quórum não estiver reunido, a reunião da assembleia geral realizar-se-á independentemente do número de sócios presentes ou representados, podendo estes decidir quanto as matérias da ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho de Administração)

Um) O conselho de administração será constituído por 3 (três) a 5 (cinco) membros, para além do seu respectivo presidente, todos eleitos pela assembleia geral, pelo período de três anos renováveis, dos quais 2 (dois) serão administradores não executivos, nos quais se inclui o presidente do conselho de administração, e os outros 3 (três) serão administradores executivos.

Dois) De entre os administradores não executivos serão designados 3 (três) membros que comporão uma comissão consultiva (comissão consultiva). Os administradores executivos constituirão entre si uma comissão executiva, sem presidente, tendo a seu cargo a gestão corrente da sociedade (comissão executiva).

Três) A comissão executiva e o conselho consultivo deverão reunir-se mensalmente, para preparar propostas a apresentar ao conselho de administração.

Quatro) O conselho de administração delibera sob propostas apresentadas pelo conselho consultivo e pela comissão executiva.

Cinco) De entre os membros não executivos do conselho de administração, será nomeado o presidente do conselho de administração.

Seis) Os membros do conselho de administração mantêm-se nos referidos cargos por períodos de 3 (três) anos, podendo estes ser renováveis, e até que a estes renunciem ou até à data em que a assembleia geral delibere destituí-los ou nomeie novos membros.

.....

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Gestão da sociedade e delegação de poderes)

Um) O conselho de administração pode delegar parte ou totalidade dos seus poderes, em três (3) ou em cinco (5) dos seus membros que formarão uma comissão executiva.

Dois) A deliberação que constituir a comissão executiva deve fixar os limites da delegação e definir as regras de funcionamento da respectiva comissão executiva.

Três) As deliberações da comissão executiva, nos limites dos poderes delegados, gozam de força idêntica e, equiparam-se, para todos os efeitos às deliberações do conselho de administração, devendo constar de acta(s) lavrada(s) em livro próprio.

Quatro) As deliberações da comissão executiva deverão ser tomadas pela maioria de pelo menos, 2 (dois) administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Administrador delegado)

Um) A gestão corrente da sociedade é exercida por um administrador delegado, designado pelo conselho de administração.

Dois) As competências do administrador delegado são fixadas pelo conselho de administração, conforme o número um do artigo décimo oitavo do presente pacto social.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Operações alheias ao objecto social)

Um) É inteiramente vedado aos administradores realizarem em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Dois) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior, importa para o Administrador em causa, a sua destituição, perdendo com efeito, a favor da sociedade, a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de indemnizar pelos prejuízos que esta tenha sofrido ou venha a sofrer em consequência de tais actos ou conduta.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Conselho jurisdicional)

Um) O conselho jurisdicional constitui o supremo órgão jurisdicional da sociedade e é constituído por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) O presidente e o vice-presidente, são designados pela assembleia geral e o secretário indicado dentre os membros da sociedade.

Três) As actividades relativas a matéria de direito/legal da sociedade será fiscalizada por um conselho jurisdicional, que poderá ser uma sociedade de advogados ou advogado, conforme o que for deliberado pela assembleia geral.

Maputo, 11 de Setembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

AJ Minerações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Setembro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105033103, a sociedade denominada AJ Minerações, Limitada, entre:

Primeiro: Yujin Jiang, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente no Bairro de Cerâmica Beira, Província de Sofala, portador do DIRE n.º 07CN00069342M, emitido pelo Serviço Nacional de Migração.

Segundo: Alberto Damimo Atibo, solteiro, natural de Pebane, residente na Cidade de Quelimane, Bairro Janeiro, Rua 2021, portador do Bilhete de Identidade n.º 040202043336M, emitido no dia 1 de Outubro de 2019, na Cidade a Quelimane.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação AJ Minerações, Limitada, com sede social na Província da Zambézia, Distrito de Mocuba, Bairro de Moradias, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: comercialização de recursos minerais e seus derivados associados:

a) exploração geológica e mineira;
b) representação de marcas comerciais na área de mineração;
c) laboratório para testes de produtos minerais;
d) prospecção e pesquisa geológica mineira;
e) a sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade;
f) prestação de serviços de despachos aduaneiros;
g) prestação de serviços de consultoria;
h) prestação de serviços de limpeza ao domicílio, escritório;
i) agenciamento de viagens;
j) transporte de pessoas e bens;
k) venda e aluguer de viaturas;
l) fornecimento de material de ferragens e de construção.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade. E a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), integralmente realizado em dinheiro, em duas partes desiguais e representado por 100% (cem por cento) de quotas, sendo 51% (cinquenta e um por cento) de quotas do valor nominal de 255.000,00MT (duzentos e cinquenta e cinco mil meticais), pertencente ao sócio Alberto Damimo Atibo, e quota do valor nominal de 245.000,00MT (duzentos e quarenta e cinco mil meticais), pertencente ao sócio Yujin Jiang, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de cotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contractos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Aberto Damimo Atibo, que desde já fica nomeado representante, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas. A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Batzai – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105025445 ,uma entidade denominada Batzai – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato da sociedade Batzai – Sociedade Unipessoal, Limitada por Marta Correia de Barros de Castelo Branco, de nacionalidade portuguesa, maior, natural de Cascais - Portugal, portadora do DIRE n.º 10PT00076326C, emitido a 9 de Novembro de 2023, válido até 8 Novembro de 2024, residente em Maputo, titular do NUIT 107301100.

Pelo presente contrato de sociedade constitui a sociedade por quotas unipessoal com a denominação social Batzai – Sociedade Unipessoal, Limitada, ou abreviadamente Batzai, (doravante somente referida por sociedade), conforme certidão de reserva de nome, que aqui se junta e se dá por integralmente reproduzida, que se regerá pelo presente contrato de sociedade e pelos estatutos da Sociedade em anexo, assinado e rubricados, respectivamente, pela sócia fundadora.

CAPÍTULO I

Da duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Marginal, n.º 2, rés-do-chão, Bairro Central, Cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrageiro.

Dois) Mediante simples decisão da sócia, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste na prestação de serviços em actividades de gestão de negócios, com a máxima amplitude permitida por lei, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal incluindo:

a) prestação de serviços na área de gestão e negócios;
b) consultoria e estudos de mercado;
c) prestação de serviços digitais para gestão de negócios de retalho - aplicativo;
d) prestação de serviços de *marketing*, comunicação multimédia, fotografia e imagem;
e) assessoria e desenvolvimento de plataformas de *marketing* digital;
f) prestação de serviços gerais;
g) prestação de serviços de marketing através de plataformas digitais;
h) comércio geral com importação & exportação;
i) outros serviços afins, bem como o exercício de qualquer outra actividade não proibida por lei.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade pode adquirir ou gerir participações no capital de qualquer outra sociedade com objecto social semelhante ao da sociedade ou participar em joint ventures não constituídas em sociedade ou outras formas de associação com terceiros.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a quota única, ou seja, cem por cento do capital social, pertencente à sócia Marta Correia de Barros de Castelo Branco.

Dois) A assembleia geral aprovará o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração, bem como a sua representação em juízo dentro e fora dele, activa ou passivamente serão exercidas pela sócia única, podendo nomear, querendo, outros administradores.

ARTIGO QUINTO

(Vinculação)

A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura da sócia única; ou
b) pela assinatura da administradora única; ou
c) pela assinatura de um procurador, nos termos e com os limites do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Maputo, 11 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Boutique Atelie Phoy – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que no dia seis de Setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105033386 uma entidade denominada Boutique Atelie Phoy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas (comercial), a denominação Boutique Atelie Phoy – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede na Cidade de Maputo, Distrito de kaMubukwana, Bairro 25 de Junho, Rua São Paulo, Loja n.° 06, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo:

a) prestação de serviços de confecção de roupas diversas;
b) venda de roupas, cosméticos, calçados e bijutarias.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por uma única quota pertencente à sócia única, Almerinda Ernesto Manjate, de nacionalidade moçambicana, natural da Matola, solteira, maior, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100102257686B, emitido na Cidade de Maputo a 19 de Novembro de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente no Bairro de Infulene, Quarteirão 05, Casa nº197, Cidade de Matola.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Almerinda Ernesto Manjate, que desde já fica nomeada administradora. A sociedade fica obrigada pela assinatura da directora, para devidamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos.

Maputo, 10 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Brandvision, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que aos quinze dias do mês de Agosto de dois mil e vinte e quatro, a sociedade Brandvision, Sociedade Anónima, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105031957, com capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de dez mil meticais, representado por mil acções.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, com as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do Código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Brandvision, Sociedade Anónima, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Central, Rua Karl Marx n.º 1833, rés-do-chão. A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: actividade de consultoria na área de marketing, publicidade, *design*, gestão de *marketing*, finanças, consultoria na área de fiscalização e finanças, finanças públicas, contabilidade pública, gestão financeiras e projectos.

Dois) A sociedade poderá alargar o seu objecto mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e é representado por mil acções, com valor nominal de 10,00MT (dez meticais) cada uma, nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

Dois) As acções tomarão a forma de acções nominativas registadas e serão representadas por títulos de um, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem ou múltiplos de cem acções.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade os seguintes: Assembleia Geral; Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINTO

(Conselho de Administração)

O Conselho de Administração é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da sociedade. O Conselho de Administração reunirá pelo menos uma vez, mensalmente, e sempre que se achar necessário. Fica desde já nomeado administrador Dercio Luis Fernando Uamba.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 12 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Business Alliance Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de deliberação do dia 21 de Agosto de 2024, a sociedade Business Alliance Africa, Limitada, domiciliada nesta Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101069060, deliberou, nos termos dos estatutos da sociedade e da demais legislação em vigor na República de Moçambique, a cessão de quotas do sócio Shupikai Chihuri a favor de Agrippah Chimwemwe Shingai Kandiero. Em consequência desta deliberação, são alterados parcialmente os estatutos do contrato de sociedade passando a ter a seguinte no seguinte artigo:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no valor nominal de 20,000,00MT (vinte mil meticais), dividido em duas quotas assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 11.000,00MT (onze mil meticais), correspondente a 55 por cento do capital social pertencente à Agripah Lassione Kandiero;

b) uma quota no valor nominal de 9.000,00MT (nove mil meticais), correspondente a 45 por cento do capital social pertencente à Agrippah Chimwemwe Shingai Kandiero.

Cidade de Maputo, 3 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Cahora Bassa Fishers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Junho de 1992, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100450178, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Cahora Bassa Fishers, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia vinte e cinco do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e quatro, foram efectuados, na sociedade, os seguintes actos: cedência, unificação, divisão, cessão de quotas, saída, entrada de sócios nos seguintes termos:

Por deliberação em assembleia geral, Select Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Cidade de Tete, Bairro Francisco Manyanga, constituida a 15 de Junho de 2007, sob NUEL 100059037, na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Tete, detentor de uma quota no valor de 1.351.135,80MT, equivalente a 90 por cento do capital social, representada por Luís Chilaule; e Luís Chilaule, casado, natural de Gaza, de nacionalidade moçambicana, residente nesta Cidade de Tete, detentor de uma quota no valor de 150.126,20MT, equivalente a 10 por cento do capital social, encontrando-se presente todos os sócios com quotas representativas de 100 por cento do capital social da sociedade e com

dispensa de quaisquer outras formalidades prévias, nos termos do n.º 4 do artigo 116 do Código Comercial, os sócios manifestaram expressamente a vontades de se constituir a assembleia geral extraordinária e deliberarem validamente sobre cedência, unificação, divisão, cessão de quotas, saída, entrada de sócios, onde a sócia Select Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Cidade de Tete, Bairro Francisco Manyanga, constituída a 15 de Junho de 2007, sob NUEL 100059037, na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Tete, representada por Luís Chilaule, manifestou expressamente a vontade de ceder na totalidade a sua quota no valor nominal de 1.351.135,80MT, equivalente a 90 por cento do capital social, para Luís Chilaule e este aceita a quota ora cedida e unifica-a com a sua quota primitiva no valor de 150.126,20MT, equivalente a 10 por cento do capital social, passando a ter uma quota no valor nominal de 1.501.262,00MT, equivalente a 100 por cento do capital social, na sociedade, a cedente sai da sociedade não tendo mais nada a ver com a mesma. E a posterior o cessionário manifestou a vontade de dividir a sua quota no valor nominal de 1.501.262,00MT, equivalente a 100 por cento do capital social em seis quotas desiguais sendo a primeira no valor nominal de 750,631,00MT, equivalente a 50 por cento; a segunda no valor de nominal de 150.126,2MT, equivalente a 10 por cento do capital social; a terceira no valor de nominal de 150.126,2MT, equivalente a 10 por cento do capital social; a quarta no valor de nominal de 150.126,2MT, equivalente a 10 por cento do capital social; a quinta no valor de nominal de 150.126,2MT, equivalente a 10 por cento do capital social; a sexta no valor de nominal de 150.126,2MT, equivalente a 10 por cento do capital social, para depois ceder a segunda a Osvaldo Francisca Luis Chilaule, este aceita e entra na sociedade como novo sócio, a terceira a Gervásio Luis Chilaule, este aceita e entra na sociedade como novo sócio, a quarta a Peter Luis Chilaule, este aceita e entra na sociedade como novo sócio, a quinta a Hermenegildo Luis Chilaule, este aceita e entra na sociedade como novo sócio; e a sexta a Hélder Domingos Luis Chilaule, reservando a primeira para si, e em consequência desta alterando-se o artigo quarto, que passa a ter a seguintes nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.501.262,00MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em seis quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota no valor nominal de 750,631,00MT, equivalente a 50 por cento pertencente ao sócio Luis Chilaule;

b) uma quota no valor nominal de valor de nominal de 150.126,2MT, equivalente a 10 por cento do capital social, pertencente ao sócio Osvaldo Francisca Luis Chilaule;

c) uma quota no valor nominal de valor de nominal de 150.126,2MT, equivalente a 10 por cento do capital social, pertencente ao sócio Gervásio Luis Chilaule;

d) uma quota no valor nominal de valor de nominal de 150.126,2MT, equivalente a 10 por cento do capital social, pertencente ao sócio Peter Luis Chilaule;

e) uma quota no valor nominal de valor de nominal de 150.126,2MT, equivalente a 10 por cento do capital social, pertencente ao sócio Hermenegildo Luis Chilaule;

f) uma quota no valor nominal de valor de nominal de 150.126,2MT, equivalente a 10 por cento do capital social, pertencente ao sócio Hélder Domingos Luis Chilaule.

Dois) Em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Tete, 5 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Capital Equipment Parts Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Setembro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105033487, uma entidade denominada Capital Equipment Parts Moçambique, Limitada, constituída por contrato de sociedade celebrado entre: Mark Raymond Scott, de nacionalidade sul-africana, casado com Vickie Scott, sob regime de separação de bens, residente em Joanesburgo, República da África do Sul, portador do Passaporte n.º M00138409, válido até 9 de Fevereiro de 2025; Flávio Leonel Desai Abreu Lopes, de nacionalidade moçambicana, casado com Liudmilla Xaralampus João, sob regime de comunhão geral de bens, residente na Cidade de Tete, UC Canongola, Samora Machel, portador do Bilhete de Identidade n.º 050104450034B, válido até 12 de Dezembro de 2033, titular do Número de Identificação Tributária (NUIT) 100713421; Barry Cunningham, de nacionalidade sul-africana, casado com Jenny Cunningham, sob regime de comunhão de adquiridos, residente na Cidade de Cabo, República da África do Sul, portador do Passaporte n.º A08035896, válido até 21 de Setembro de 2028; Igor Filipe de Freitas da Lança, de nacionalidade portuguesa, casado com Jéssica Teresa Anita Von H. da Lança, sob regime de comunhão geral de bens, residente na Cidade de Tete, Bairro Chingodzi, portador do Passaporte n.º CE382856, válido até 1 de Março de 2029; e Carlos Manuel Cardoso Jorge de Freitas, de nacionalidade portuguesa, casado com Rhona Ann Freitas, sob regime de comunhão geral de bens, residente na Cidade de Tete, Bairro Chingodzi, portador do Passaporte n.º CE650827, válido até 18 de Junho de 2029. A sociedade empresarial foi constituída ao abrigo do artigo 74 e seguintes do Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio (Código Comercial), e vai reger-se pelas cláusulas insertas nos estatutos abaixo e demais legislação aplicável, em vigor na República de Moçambique:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação Capital Equipment Parts Moçambique, Limitada, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sede na Cidade de Tete, Zona Industrial, Bairro Matundo, Parcela n.º 1631.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) comercialização de peças para equipamento mineiro, agrícola e industrial, incluindo bulldozer, escavadeiras, camiões, motoniveladoras, e outras máquinas, com importação e exportação;

b) comercialização de acessórios e componentes de equipamento mineiro, agrícola e industrial, com importação e exportação;

c) reparação de peças, acessórios e componentes de equipamento mineiro, agrícola e industrial, com importação e exportação;

d) consultoria e gestão nas áreas compreendidas pelo objecto principal.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto social desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura do seu acto constitutivo.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 12.754.000,00MT (doze milhões e setecentos e cinquenta e quatro mil meticais), dividido em cinco quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota no valor nominal de 3.188.500,00MT (três milhões e cento e oitenta e oito mil quinhentos meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mark Raymond Scott;

b) uma quota no valor nominal de 2.168.180,00MT (dois milhões, cento e sessenta e oito mil, cento e oitenta meticais), correspondente a 17% (dezassete por cento) do capital social, pertencente ao sócio Flávio Leonel Desai Abreu Lopes;

c) uma quota no valor nominal de 3.188.500,00MT (três milhões cento e oitenta e oito mil e quinhentos meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Barry Cunningham;

d) uma quota no valor nominal de 2.168.180,00MT (duzentos e sessenta e oito mil cento e oitenta meticais), correspondente a 17% (dezassete por cento) do capital social, pertencente ao sócio Igor Filipe de Freitas da Lança;

e) uma quota no valor nominal de 2.040.640,00 MT (dois milhões e quarenta mil e seiscentos e quarenta meticais), correspondente a 16% (dezasseis por cento) do capital social, pertencente ao sócio Carlos Manuel Cardoso Jorge de Freitas.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) A deliberação de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

a) a modalidade e o montante do aumento do capital;

b) o valor nominal das novas participações sociais;

c) as reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;

d) os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;

e) se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;

f) os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Três) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial de quotas a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência apenas dos sócios na proporção das respectivas quotas.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte dela, deverá notificar aos demais sócios por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Quatro) Os sócios que pretenderem exercer o seu direito de preferência, deverão pronunciar-se no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Cinco) No caso de os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Seis) Mediante deliberação unânime dos sócios, poderão ser preteridas as formalidades acima elencadas, prescindindo-se o exercício do direito de preferência dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas aos sócios prestações suplementares de capital.

ARTIGO NONO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

a) a assembleia geral;

b) a administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão convocadas, pela Administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) As reuniões da assembleia geral poderão ser realizadas através de plataformas virtuais.

Quatro) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Cinco) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da Administração, aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Seis) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Sete) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Oito) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Nove) Na impossibilidade de estarem pessoalmente presentes, os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Dez) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares de, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outras que a Lei ou os estatutos indiquem, as seguintes matérias:

a) eleição da mesa da assembleia geral;
b) chamada e restituição das prestações suplementares;
c) prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
d) exclusão de sócios e amortização de quotas;
e) aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
f) exercício do direito de preferência da sociedade para alienação de quotas a terceiros e o consentimento para a oneração das quotas dos sócios;
g) eleição, remuneração e destituição de administradores;
h) fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;
i) aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;
j) atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
k) propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;
l) alteração dos estatutos da sociedade;
m) aumento e redução do capital;
n) fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da Sociedade;
o) aquisição de participações em sociedades com objecto diferente do da sociedade, ou em sociedades reguladas por lei especial;
p) compra e venda de bens imóveis;
q) compra e venda de bens móveis nos montantes que excedam o limite financeiro da administração ou que vier a ser definido por deliberação da assembleia geral;
r) contratação de empréstimos e constituição de garantias sobre o património a sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos correspondentes a pelo menos setenta e cinco por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

Quatro) O aumento de capital social carece de votos a favor correspondentes a cem por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por cinco administradores que podem ser os sócios ou pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Compete aos administradores ou a quem estes designarem, exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticar actos tendentes à realização do objecto social.

Três) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente, a um mandatário mediante autorização da assembleia geral.

Quatro) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Cinco) Os administradores são vedados de responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Seis) Até deliberação da assembleia em sentido diferente, são nomeados administradores os sócios da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura de dois administradores, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos;
b) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nas matérias relacionadas com a abertura de contas bancárias e sua movimentação, será suficiente a assinatura de dois administradores.

Três) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um dos administradores ou de qualquer empregado devidamente autorizado, bem como de mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral, sob proposta da administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a legislação pertinente em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 9 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Cimentos de Maiaia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte e quatro de Junho do ano dois mil e vinte e quatro, deliberou-se a cessão de quotas, alteração da denominação e administração da sociedade Cimentos de Maiaia, Limitada, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100743787, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior. Em consequência disso, alteram-se os artigos primeiro, quarto e oitavo do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma Cimentos de Maiaia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 5.550.000,00MT (cinco milhões e quinhentos e cinquenta mil meticais), correspondente a cem por cento da quota pertencente ao sócio único, Junjie Gou.

.....

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será confiada ao sócio único, Junjie Gou, o qual nomeará um gerente que poderá ser pessoa estranha à sociedade, a ser indicado pela assembleia geral, o qual será nomeado com dispensa de caução, podendo obrigar a sociedade através da sua assinatura, em todos os seus actos, documentos e contratos.

Dois) A sociedade poderá também ser obrigada pela assinatura de um procurador a constituir com poderes e ou direitos especiais, conferidos pela administração.

Três) Em caso de necessidade, a sociedade poderá constituir um procurador com procuração a ser outorgada pelo administrador referido no número um desta cláusula, para a prática de determinados actos ou para o exercício dos normais poderes de administração comercial, em conformidade com os limites específico que constarão no respectivo mandato., valendo, nessas circunstâncias, a assinatura individual do sócio.

Nampula, 20 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Companhia de Pesca de Tete, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Agosto de 1995, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100420155, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Companhia de Pesca de Tete, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia trinta do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e quatro, foram efectuados, na sociedade, os seguintes actos: cedência, unificação, divisão, cessão de quotas, saída, entrada de sócios nos seguintes termos:

Por deliberação em assembleia geral, Select Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Cidade de Tete, Bairro Francisco Manyanga, constituída a 15 de Junho de 2007, sob NUEL 100059037, na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Tete, detentor de uma quota no valor de 9.500,00MT, equivalente a 95 por cento do capital social, representada por Luís Chilaule; e Luís Chilaule, casado, natural de Gaza, de nacionalidade moçambicana, residente nesta Cidade de Tete, detentor de uma quota no valor de 500,00MT, equivalente a 5 por cento do capital social, encontrando-se presente todos os sócios com quotas representativas de 100 por cento do capital social da sociedade e com dispensa de quaisquer outras formalidades prévias, nos termos do n.º 4 do artigo 116 do Código Comercial, os sócios manifestaram expressamente a vontades de se constituir a assembleia geral extraordinária e deliberarem validamente sobre cedência, unificação, divisão, cessão de quotas, saída, entrada de sócios, onde a sócia Select Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Cidade de Tete, Bairro Francisco Manyanga, constituída a 15 de Junho de 2007, sob NUEL 100059037, na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Tete, manifestou expressamente a vontade de ceder na totalidade a sua quota no valor nominal de 9.500,00MT, equivalente a 95 por cento do capital social, para Luís Chilaule e este aceita a quota ora cedida e unifica-a com a sua quota primitiva no valor de 500,00MT, equivalente a 5 por cento do capital social, passando a ter uma quota no valor nominal de 10.000,00MT equivalente a 100 por cento do capital social, na sociedade, a cedente sai da sociedade não tendo mais nada a ver com a mesma. E a posterior o cessionário manifestou a vontade de dividir a sua quota no valor nominal de 10.000,00MT equivalente a 100 por cento do capital social em seis quotas desiguais, sendo a primeira no valor nominal de 5.000,00MT equivalente a 50 por cento; a segunda no valor de nominal de 1000,00MT, equivalente a 10 por cento do capital social; a terceira no valor de nominal de 1.000,00MT , equivalente a 10 por cento do capital social; a quarta no valor de nominal de 1.000,00MT, equivalente a 10 por cento do capital social; a quinta no valor de nominal de 1.000,00MT, equivalente a 10 por cento do capital social, a sexta no valor de nominal de 1.000,00MT, equivalente a 10 por cento do capital social, para depois ceder a segunda a Osvaldo Francisca Luis Chilaule, este aceita e entra na sociedade como novo sócio; a terceira a Gervásio Luis Chilaule, este aceita e entra na sociedade como novo sócio; a Peter Luis Chilaule, este aceita e entra na sociedade como novo sócio; a quinta a Hermenegildo Luis Chilaule, este aceita e entra na sociedade como novo sócio; e a sexta a Hélder Domingos Luis Chilaule, reservando a primeira para si, e em consequência desta alterando-se o artigo quarto, que passa a ter a seguintes nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em seis quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota no valor nominal de 5.000,00MT equivalente a 50 por cento, pertencente ao sócio Luis Chilaule;

b) uma quota no valor nominal de valor de nominal de 1000,00MT, equivalente a 10 por cento do capital social, pertencente ao sócio Osvaldo Francisca Luis Chilaule;

c) uma quota no valor nominal de valor de nominal de 1000,00MT equivalente a 10 por cento do capital social, pertencente ao sócio Gervásio Luis Chilaule;

d) uma quota no valor nominal de valor de nominal de 1000,00MT, equivalente a 10 por cento do capital social, pertencente ao sócio Peter Luis Chilaule;

e) uma quota no valor nominal de valor de nominal de 1000,00MT, equivalente a 10 por cento do capital social, pertencente ao sócio Hermenegildo Luis Chilaule;

f) uma quota no valor nominal de valor de nominal de 1000,00MT, equivalente a 10 por cento do capital social, pertencente ao sócio Hélder Domingos Luis Chilaule.

Em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Tete, 5 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Cooperativa de Crédito para Desenvolvimento Económico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos dois dias do mês de Setembro de dois mil e vinte e quatro, a sociedade Cooperativa de Crédito para Desenvolvimento Económico, Limitada, foi matriculada na Conservatória do Registo das entidades legais sob NUEL 105033040, com capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, representado por mil acções.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, com as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do Código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Cooperativa de Crédito para Desenvolvimento Económico, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Alto - Mae, Avenida 24 de Julho n.º 3735, rés-do-chão. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: finanças, consultoria na área de fiscalização e finanças, finanças públicas, contabilidade pública, gestão financeiras e projectos, actividade de agricultura, produção e distribuição de produtos agrícolas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e é representado por mil acções, com valor nominal de 10,00MT (dez meticais) cada uma, nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

Dois) As acções tomarão a forma de acções nominativas registadas e serão representadas por títulos de um, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem ou múltiplos de cem acções.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem económica ou social, de interesse da cooperativa ou de seus cooperados, nos termos da lei, deste estatuto e das recomendações da Assembleia Geral. Fica nomeado Dércio Luís Fernando Uamba.

Dois) O Conselho de Administração será composto no máximo por 9 membros, todos cooperados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 2 anos renováveis por igual período, sendo obrigatória ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa de Crédito para Desenvolvimento Económico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos dois dias do mês de Setembro de dois mil e vinte e quatro, a sociedade Cooperativa de Crédito para Desenvolvimento Económico, Limitada, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105033039, com capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro no de dez mil meticais, representado por mil acções.

Celebra, nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, com as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do Código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Cooperativa de Crédito para Desenvolvimento Económico, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Alto - Mae, Avenida 24 de Julho n.º 3735, rés-do-chão. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: finanças, consultoria na área de fiscalização e finanças, finanças públicas, contabilidade pública, gestão financeiras e projectos, actividade de agricultura, produção e distribuição de produtos agrícolas, testagem de qualidade de produtos agrícolas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e é representado por mil acções, com valor nominal de 10,00MT (dez meticais) cada uma, nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

Dois) As acções tomarão a forma de acções nominativas registadas e serão representadas por títulos de um, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem ou múltiplos de cem acções

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem económica ou social, de interesse da Cooperativa ou de seus cooperados, nos termos da lei, deste estatuto e das recomendações da Assembleia Geral. Fica nomeado Dercio Luis Fernando Uamba.

Dois) O Conselho de Administração será composto no máximo por 9 membros, todos cooperados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 2 anos renováveis por igual período, sendo obrigatória ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa Verificação, Testagem e Certificação - COVETEC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos dois dias do mês de Setembro de dois mil e vinte e quatro, a sociedade Cooperativa Verificação, Testagem e Certificação - COVETEC, Limitada, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105033041, com capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de dez mil meticais, representado por mil acções.

Celebra, nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, com as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do Código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Cooperativa Verificação, Testagem e Certificação - COVETEC, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Alto - Mae, Avenida 24 de Julho n.º 3735, rés-do-chão. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) actividade de agricultura, produção e distribuição de produtos agrícolas;

b) testagem de qualidade de produtos agrícolas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e é representado por mil acções, com valor

nominal de 10,00MT (dez meticais) cada uma, nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

Dois) As acções tomarão a forma de acções nominativas registadas e serão representadas por títulos de um, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem ou múltiplos de cem acções.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem económica ou social, de interesse da Cooperativa ou de seus cooperados, nos termos da lei, deste estatuto e das recomendações da Assembleia Geral. Fica nomeado Dercio Luis Fernando Uamba.

Dois) O Conselho de Administração será composto no máximo por 9 membros, todos cooperados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 2 anos renováveis por igual período, sendo obrigatória ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

David M. Nhonguane Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Setembro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105033083, uma entidade denominada David M. Nhonguane Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90.o do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada, por David Mateus Nhonguane, casado com Marta Benjamim Alfredo Sondeia, sob regime comunhão geral de bens adquiridas, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Avenida Martires de Homoine, Bairro de Malhangalene, Casa n.º 33, rés-do-chão, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100248758B, emitido a 11 de Maio de 2023, titular do NUIT 101828697.

Constitui-se uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação David M. Nhonguane Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, Bairro das Malanga, Casa n.º 3946, rés-do-chão, Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes artigos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) Consultoria e prestação de serviços diversas

a) serviços de imobiliária;
b) arquitectura e análise científica;
c) gestão de negócio
d) serviços de pesquisa;
e) serviços de representação de marcas;
f) imagem, publicidade e marketing e assessoria de imprensa; comércio e geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto igual ou diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) corresponde a cem por cento (100%) de uma única quota, pertencente ao sócio David Mateus Nhonguane.

Dois) O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o qual se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação ficam a cargo de um administrador único que poderá ser o sócio ou outra pessoa por ele nomeado.

Dois) O mandato do administrador tem duração indeterminada.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu administrador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Anualmente haverá balanço e contas com data de 31 de Dezembro e os lucros apurados depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas outras deduções que se julgar necessárias, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 11 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Digital Print – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 14 de Junho de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, sob NUEL105027634, denominada Digital Print – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Zinaida Fernandes Noemia Loureiro, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação Digital Print – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Pemba, rua Gerónimo-Romeiro, Bairro Cimento, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para qualquer outra província do País, abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando e onde julgar necessário e obtiver as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto:

a) impressão, fotocópias; digitação; scanner; edição; venda de material escolar; secção de fotos; material de escritório;

b) prestação de serviços na área de informática, gráfica e fornecimento.

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades conexas ou complementar, que achar necessário mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), divido em uma quota, pertencente a única administradora da seguinte forma: Zinaida Fernandes Noemia Loureiro, com a quota de 100 por cento do capital social, equivalente a 100.000,00MT (cem mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Prestação suplementares)

Por deliberação dos sócios, pode ser exigida prestação suplementar ilimitada desde que para os demais efeitos as partes aceitem mutuamente.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento do sócio.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência o sócio, já existente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade só poderá amortizar as suas quotas:

a) por execução e com consentimento dos titulares;

b) em caso de morte ou insolvência de um dos sócios;

c) em caso de arresto, arrolamento ou penhora de quotas;

d) se esta for cedida em prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou aumento do valor nominal, compatível para alienação aos sócios ou a terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por Zinaida Fernandes Noemia Loureiro, que desde já fica nomeada administradora da sociedade, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obrigar-se-ão com a única assinatura da administradora em todos atos que visem a execução do objeto da sociedade.

Três) A administradora não pode em caso nenhum obrigar a sociedade em atos estranhos aos negócios e objeto do mesmo.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se em caso, e nos termos da lei e pela resolução dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução e quando sejam vários os respetivos sucessores, estes designarão de entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respetiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste, o mesmo reger-se-á pelo disposto no Código Comercial ou outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 17 de Junho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

ENCO - Engenheiros e Consultores, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que aos quinze dias do mês de Agosto de dois mil e vinte e quatro, a sociedade ENCO - Engenheiros e Consultores, Sociedade Anónima, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105031960, com capital social integralmente subscrito e realizado no valor de dez mil meticais, representado por mil acções.

Celebra, nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, com as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do Código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação ENCO - Engenheiros e Consultores, Sociedade Anónima, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Central, Rua Karl Marx, n.º 1833, rés-do-chão. A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: actividade de consultoria na área de marketing, publicidade, design, gestão de marketing, finanças, consultoria na área de fiscalização e finanças, finanças públicas, contabilidade pública, gestão financeiras e projectos.

Dois) A sociedade poderá alargar o seu objecto mediante a deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e é representado por mil acções, com valor nominal de 10,00MT (dez meticais) cada uma, nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

Dois) As acções tomarão a forma de acções nominativas registadas e serão representadas por títulos de um, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem ou múltiplos de cem acções.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade os seguintes: Assembleia Geral; Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINTO

(Conselho de Administração)

O Conselho de Administração é o órgão competente para proceder a administração, gestão e representação da sociedade. O Conselho de Administração reunirá pelo menos uma vez, mensalmente, e sempre que se achar necessário. Fica desde já nomeado administrador Dércio Luís Fernando Uamba.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 12 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Engenharia & Construções Zambe, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que aos quinze dias do mês de Agosto de dois mil e vinte e quatro, a sociedade Engenharia & Construções Zambe, Sociedade Anónima, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105031952, com capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de dez mil meticais, representado por mil acções.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, com as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do Código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Engenharia & Construções Zambe, Sociedade Anónima, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Central, Rua Karl Marx, n.º 1833, rés-do-chão, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país. A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: construção civil, gestão de edifícios, compra e venda de material de construção, fornecimento de material de construção.

Dois) A sociedade poderá alargar o seu objecto mediante a deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e é representado por mil acções, com valor nominal de 10,00MT (dez meticais) cada uma, nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

Dois) As acções tomarão a forma de acções nominativas registadas e serão representadas por títulos de um, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem ou múltiplos de cem acções.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade os seguintes: Assembleia Geral; Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINTO

(Conselho de Administração)

O Conselho de Administração é o órgão competente para proceder a administração, gestão e representação da sociedade. O Conselho de Administração reunirá pelo menos uma vez, mensalmente, e sempre que se achar necessário. Fica desde já nomeado administrador Dercio Luis Fernando Uamba.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 12 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Escolinha Comunitária Mãe Heleanna – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105033580, a sociedade denominada Escolinha Comunitária Mãe Heleanna – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Énia Helena Xadreque, solteira, maior, natural de Morrumbene, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080100150878S, residente no Bairro da Liberdade, Avenida das Indústrias, Quarteirão 13, Casa n.º 26.

Constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, que se rege pelas clausúlas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a dominação Escolinha Comunitária Mãe Heleanna – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na localidade, Bairro Ngogliosa, Quarteirão 56, Província de Maputo, podendo abrir, manter, ou encerar sucursais, delegações, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o sócio o julgar conveniente – no território nacional ou no estrangeiro. Mediante simples deliberação, pode o sócio transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto desenvolver actividades de educação de crianças com idade pré-escolar.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a quota única pertencente à sócia Énia Helena Xadreque. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante decisão do sócio, com ou sem admissão de novos sócios, em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

A dissolução da sociedade terá lugar nos casos estabelecidos pela lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

A administração e gerência e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Énia Helena Xadreque, que é nomeada desde já sócia administradora, com dispensa da caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, e na ausência ou impedimento poderá por si nomear um mandatário em exercício que disporá dos mais amplos poderes legalmente investidos para prossecução do objecto social.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei n.º 10/2005, de 23 de Dezembro, do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, que aprova o Código Comercial (que dele faz parte integrante) e demais legislação aplicável.

Maputo, 10 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Este Medical Group Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Agosto de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105032587, uma entidade denominada Este Medical Group Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial:

Primeiro: Sunset Beuté Clinic Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Avenida Armando Tivane, n.º 466, vigésimo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob NUEL 105029942, com capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais) aqui representada por Jilo Chomar Iacubo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100018431M, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 8 de Janeiro de 2020, residente na Cidade de Maputo.

Segundo: Katembe-Investimentos, Comércio e Serviços, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Rua A, Distrito Municipal da Katembe, Quarteirão n.° 3, Parcela n.° 8, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob NUEL 101220338, com capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), aqui representada por Amina Sádia Mahomed, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100462065, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 29 de Setembro de 2021, residente na Cidade de Maputo.

Terceiro: Tiffany Mevasse Mavanga, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102263564F, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 10 de Fevereiro de 2022, solteira, residente na Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede legal e objecto da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação Este Medical Group Mozambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração desta sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de escritura pública da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua A, Distrito Municipal da Katembe, Quarteirão n.º 3, Parcela n.º 8, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações, outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com:

a) tratamento capilar;
b) cirurgia estética;
c) tratamento odontológico;
d) tratamento dermatológico.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e se obtenham as devidas autorizações legais.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontram-se integralmente realizado em dinheiro correspondente à soma de 3 (três) quotas distribuídas nas seguintes proporções:

a) no valor de 9.000,00MT (nove mil meticais), correspondente a 45 por cento, pertencente a Sunset Beuté Clinic, Limitada, primeiro outorgante;
b) no valor de 9.000,00MT (nove mil meticais), correspondente a 45 por cento, pertencente a Katembe-Investimentos, Comércio e Serviços Limitada, segundo outorgante;
c) no valor de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 10 por cento, pertencente a Tiffany Mevasse Mavanga, terceiro outorgante.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento à sociedade, observando a legislação aplicável.

Dois) A sociedade poderá, nos termos da legislação aplicável, emitir obrigações nas condições em que forem determinadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, cessão e alienação de quotas)

Um) A divisão, cessão e alienação de quotas é livre, entre os sócios, gozando a sociedade de direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo.

Dois) A cessão e a alienação de quotas a terceiros depende da deliberação da assembleia geral, gozando a sociedade do direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio interessado na aquisição dessas quotas, serão estas divididas pelos interessados na proporção da sua participação no capital social.

Três) A sociedade tem 30 dias para efectivar o seu direito à opção, findo os quais, os sócios interessados terão outros 30 dias para efectivarem os seus direitos de opção, e finalmente as quotas poderão ser cedidas ou alienadas a terceiros.

Quatro) A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários quando elas sejam objecto de penhora, arresto ou deva ser vendida por decisão judicial.

ARTIGO OITAVO

(Amortização das quotas)

Um) Por deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade proceder a amortização de quotas nos seguintes casos:

a) por consentimento do titular da quota;
b) nos casos de exclusão ou exoneração de sócios;
c) falência ou insolvência de alguns dos sócios;
d) arresto, penhora ou qualquer outra forma de apreensão judicial;
e) morte, interdição ou dissolução de qualquer dos sócios, se por efeito de partilha ou por qualquer outra parte forma forem adjudicadas a pessoas que não sejam os actuais sócios seus cônjuges ou seus parentes em linha recta;
f) nos termos constantes do número três do artigo nono destes estatutos.

Dois) A amortização das quotas será feita pelo valor constante no último balanço, acrescido dos lucros acumulados, da parte correspondente nos fundos de reserva e ainda dos suprimentos se houver depois de deduzidos os débitos ou responsabilidade do respectivo sócio à sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de um ano nos termos e condições a deliberar em assembleia geral.

Três) A sociedade poderá alienar a quota amortizada aos sócios que desejarem, na

proporção das respectivas participações sociais, pelo valor apurado nos termos do número anterior deste artigo.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura dos sócios maioritários ou de mandatários a quem, para efeitos os sócios tenham conferido mandato geral necessário e suficiente.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada ou vinculada em actos, contratos ou documentos alheios ao objecto social e aos interesses da sociedade, nomeadamente, abonações letras de favor, fianças, a vales e empréstimos, mesmo que dai não resulte prejuízos para a sociedade.

Três) O transgressor ao disposto do número anterior respondera nos termos gerais de direito, por quaisquer danos que possam advir para a sociedade, além de a sociedade poder exercer o direito de amortizar a respectiva quota.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seu funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos)

Na sociedade, existirão os seguintes órgãos:

a) assembleia geral;
b) conselho de administração;
c) administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo de deliberação da sociedade, sendo composta por todos os sócios.

Dois) Quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, as suas deliberações são obrigatórias a todos os sócios.

Três) A assembleia geral é presidida por um presidente eleito entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem dos trabalhos e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral ordinária será convocada pelo seu presidente, ou a pedido dos sócios que, detenham pelo menos trinta e cinco por cento do capital social com uma antecedência mínima de sete dias.

Três) A convocação da assembleia geral é feita por meio de convocatória, através de carta registada em protocolo ou por telex/fax, com aviso de recepção.

Quatro) O quórum mínimo de funcionamento da assembleia geral será do número de sócios que detenham pelo menos noventa por cento do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Um) À assembleia geral da sociedade compete nomeadamente:

a) zelar pelo cumprimento das disposições dos presentes estatutos e das disposições legais aplicáveis;
b) proceder às alterações dos estatutos quando necessário;
c) aplicar e deliberar sobre modificações do capital social e dos bens patrimoniais;
d) apreciar e deliberar sobre a cisão, cessão e alienação de quotas;
e) apreciar e deliberar sobre a fusão, o estabelecimento de consórcio e a dissolução da sociedade;
f) apreciar e deliberar sob proposta do conselho de administração, sobre os planos de actividade e investimentos da sociedade;
g) apreciar e deliberar sobre o balanço e contas de resultados dos exercícios findos;
h) nomear e demitir o director da Este Medical Group Mozambique, Limitada.
i) apreciar e deliberar sobre a escala de remuneração dos trabalhadores.

Dois) As sessões da assembleia geral serão registadas em actas assinadas pelos participantes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleições)

Um) O presidente da assembleia geral é eleito pelos sócios.

Dois) Será permitida a reeleição uma ou mais vezes para os cargos sociais.

Três) A duração de cada mandato é de um ano.

Quatro) Só os sócios podem votar com procuração dos sócios. A procuração deverá especificar os assuntos mandatados.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada mil meticais do capital social.

Seis) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios ou devidamente representados, salvo nos casos em que a lei exija maioria mais qualificada.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de administração)

Um) O conselho de administração é um órgão de deliberação composto por três s membros, sendo um destes o director executivo.

Dois) O conselho de administração reúne-se ordinariamente quatro vezes por ano, sendo uma reunião para apreciar e emitir parecer sobre os planos anuais da sociedade, outra para analisar e emitir parecer sobre a execução do balanço anual do desempenho da sociedade a ser submetido à assembleia geral. As outras duas têm como finalidade a monitoria execução do plano anual de actividades.

Três) As reuniões do conselho de administração são registadas em actas assinadas pelos seus membros presentes.

Quatro) As decisões do conselho de administração serão tomadas por consenso. O mandato dos membros do conselho de administração é de dois anos e será permitida a renovação por uma ou mais vezes.

Cinco) Os membros do conselho de administração, elegerão de dois em dois anos, um dentre eles, para exercer as funções de presidente do órgão.

Seis) O director executivo não poderá ser eleito presidente do conselho de administração.

Sete) Compete ao conselho de administração gerir todos os assuntos da sociedade que não sejam, por força dos presentes estatutos e da legislação aplicável da competência da assembleia geral.

Oito) Compete ainda:

a) apreciar e emitir parecer sobre os planos de orçamento e de actividades anuais e plurianuais da sociedade;
b) apreciar e aprovar o regulamento interno da sociedade e apreciar e emitir parecer sobre a escala de remuneração da Este Medical Group Mozambique, Limitada, a ser submetida para a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração)

Um) A gestão corrente da sociedade será exercida por um director executivo dispensado de caução, designado dentre os sócios ou por um profissional contratado e designado pela assembleia geral.

Dois) O director executivo é membro de pleno direito do conselho de administração.

Três) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização dos objectivos da sociedade, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para os órgãos superiores de decisão da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Definições gerais)

Um) Salvo disposição legal ou estatutária que exija maioria qualificada ou unanimidade,

as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos emitidos pelos sócios. Exceptua-se as matérias relacionadas com fusões, cisões, transformações societárias, aumentos de capital, entrada de novos sócios e financiamentos, cuja deliberação será por unanimidade dos sócios.

Dois) Qualquer alteração ao pacto social aprovada pela assembleia geral, deverá ser registada no cartório competente e tornada pública através de procedimentos legais.

Três) A fiscalização dos negócios sociais será exercida directamente pelos sócios, nos termos previstos no parágrafo primeiro, artigo trinta e quatro da lei das sociedades por quotas, podendo mandatar um ou mais auditores para o efeito.

Quatro) O exercício social corresponde ao ano civil.

Cinco) O balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, será submetido à apreciação e aprovação da assembleia geral nos prazos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Lucros líquido, reserva e dividendos)

Os resultados líquidos do exercício terão a seguinte aplicação:

a) pelo menos vinte por cento para a constituição da reserva legal;
b) cinco por cento para criação de outros fundos que achar-se conveniente;
c) o remanescente constituirá o dividendo a distribuir pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Morte ou interdição do sócio)

Sem prejuízo da lei aplicável a sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios. Os herdeiros ou representante legalmente constituídos podem assumir os direitos do sócio falecido ou interdito os quais indicarão no prazo de trinta dias, um de entre si que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa, observando-se, porém, o disposto na alínea *e*) do n.º 1 do artigo oitavo do presente estatuto.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos pela lei, competindo a assembleia geral proceder liquidação e partilha dos bens sociais.

Dois) Dissolvendo-se por acordo mútuo entre os sócios, estes procederão à sua liquidação, conforme assim o decidirem.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Nos casos omissos nestes estatutos vigorará a legislação aplicável em Moçambique.

Maputo, 9 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Externato Chiuta – Sociedade Unipessoal,Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105033486 ,uma entidade denominada Externato Chiuta – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Constitui entre si uma sociedade de responsabilidade limitada.

Lizi Adriano Massiuana, solteira, maior, natural da Matola e residente no Bairro de Tchumene 1, quarteirão número dois, casa número quinhentos e cinquenta e quatro, Cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100061748P, emitido a vinte e sete de Dezembro de dois mil e dezassete, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade passa a Externato Chiuta – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro de Tchumene 2, quarteirão 19, casa número vinte mil e trezentos e sessenta e seis, província de Maputo.

Dois) Por decisão da sócia, a sociedade poderá constituir, transferir ou extinguir estabelecimentos, sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal formação do ensino secundário geral.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão da sócia, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que corresponde a única quota social pertencente à sócia Lizi Adriano Massiuana.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas a sócia poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ela fixados.

Dois) Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, caso o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da Sociedade)

m) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, é exercida pela sócia.

Dois) A movimentação da conta bancária obriga-se pela assinatura da sócia.

Três) A sócia tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, trinta por cento a deduzir destinam-se ao fundo de reserva legal, o remanescente será para a sócia na sua proporção.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade da sócia, a sua quota social continua com os herdeiros ou representantes legais nomeando um que represente.

ARTIGO NONO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela sócia.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão regulares e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável à matéria.

Maputo, 11 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Faustina Vale Graphic Design & Studio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de 105018385, foi constituída a sociedade Faustina Vale Graphic Design & Studio, Limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Primeiro: Faustina Manuel Vale, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Malhangalene, Rua da Resistência, n.º 1315, Distrito de Kamphumo, portadora do Documento de Identificação n.º 110103997064B, emitido a 31 de Março de 2022, pela Direcção de Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Segundo: Ruth Nharay Manuel Vale, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Malhangalene, Rua da Resistência, n.º 1315, Distrito de KaMpfumo, portadora do Documento de Identificação n.º 110100660448C, emitido a 6 de Agosto de 2021, pela Direcção de Nacional de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Faustina Vale Graphic Design & Studio, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na avenida Agostinho Neto n.º 1607, rés-do-chão, Bairro da Malhangalene, Cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, dentro ou fora do país.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição. Sua dissolução será nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de actividades nas áreas de design gráfico, serigrafia, papelaria cópias e impressões gráficas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, distribuídas do seguinte modo:

a) uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Faustina Manuel Vale;

b) uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Ruth Nharay Manuel Vale.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

O sócio poderá ceder ou dividir sua quota, permitindo por conseguinte a entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) Fica nomeada como administradora única da sociedade Faustina Manuel Vale.

Dois) A sociedade fica administrada pela assinatura do administrador único, caso a administração seja exercida por um número ímpar de membros, pela assinatura única de um administrador delegado, no caso de uma delegação de poderes por parte do conselho de administração.

Três) A administração é eleita pela assembleia geral por um período de 5 anos, sendo permitida a sua reeleição.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultado fecharão com a referência ao dia trinta e um de Dezembro, devendo ser submetidos à apreciação e aprovação, até ao dia trinta e um do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Setembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Fincode, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Agosto de 2024, pelas 10h na empresa Fincode, Lda, registada na Conservatória de Entidades Legais no dia 20 de Março de 2020, sob NUEL 101310124, com sede no Bairro de Malhangalene B, Rua de Manyikeni, rés-do-chão, n.° 16, Maputo, com o capital social de 1.000.000,00MT, reuniram-se os sócios em assembleia geral e deliberaram o aumento do objecto social da sociedade e a cessão de quotas no total de 60 por cento cedidos, onde, o sócio Éder Marcelino Jorge cedeu 5 por cento do capital social, e, o sócio João Fabião Jorge cedeu 55 por cento do capital social, ambos, cederam para o novo sócio, Vicente Luis Vicente, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500811347B, emitido a 17 de Novembro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Jonasse, Quarteirão 45, Casa 06. Em consequência dessas deliberações, ficam alterados os artigos terceiro e quarto dos estatutos, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: serviços de transporte de produtos perigosos, logísticas de cargas, serviços de emissão de warrant, serviços de guarda-móveis, depósitos de mercadorias, cargas e descargas, comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos alimentares, agricultura e pecuária, serviços de telecomunicações, venda de recursos minerais, prospecção mineira, promoção imobiliária, exercício de actividades comerciais relacionadas com venda de peças de viaturas, actividade de consultorias, consultoria e programação informática, actividade de arquitectura, consultoria na área de engenharia civil e técnica afins, actividades de limpezas geral, restauração venda de mobiliários e decoração de interiores, organização de eventos, design, aluguer de viaturas e equipamentos diversos, agenciamento de cargas de navios, pronto socorro de viaturas, despachos aduaneiros e alfandegário, venda de medicamentos e produtos farmacêuticos, equipamento hospitalar e industrial, fornecimento de material informático, papelaria e outros consumíveis, serviços de catering e handling, venda de produtos químicos, processamento de produtos agrícolas e de animais, rent a car e car wash, abastecimentos dos navios, gestão de navios, gestão de negócios e de projectos, formação, prestação de serviços marítimos e offshore, prestação de serviços de engenharia de minas, petróleo e gás, agenciamento de navios, conferencias, peritagens e superintendência, serviços auxiliares de estiva, armazenamento de mercadorias em trânsitos internacionais, gestão e participação, aluguer de dos imóveis, aluguer de máquinas e equipamentos de construção civil, venda de material de construção, venda de máquinas e equipamentos diversos, comércio geral a retalho e a grosso de minérios e de metais com importação e exportação, prestação de serviços de consultoria ambiental e mineira, prospecção mineira, processamento mineiro, pesquisas mineiras, venda de máquinas e equipamentos para indústria, comércio nas áreas mineiras.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota de 600.000,00 MT (seiscentos mil meticais) equivalente a sessenta por cento (60%) do capital, pertencente ao sócio Vicente Luis Vicente;

b) outra quota de 400.000,00 MT (quatrocentos mil meticais) equivalente a quarenta por cento (40%) do capital, pertencente ao sócio João Fabião Jorge.

Maputo, 4 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Foco Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Agosto de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105032578, uma entidade denominada Foco Investimentos, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos:

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro: Ambrósio Sebastião Munguambe, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, Natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101510217B, emitido a 16 de Dezembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro Bagamoyo, Quarteirão 34, Casa n.º 37, Cidade Maputo.

Segundo: Manuel Salomao Nhaca, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200789744B, emitido a 24 de Outubro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Cidade da Maputo, Bairro de Unidade 7, Casa 378, Quarteirão 8, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Foco Investimento, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente contrato de sociedade e pelos preceitos legais em vigor.

Dois) A sociedade tem a sua sede social no Bairro 25 Junho B, n.º 117, rés-do-chão, Mercado de 25 de Junho, Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas seguintes áreas:

a) gráfica serigrafia;

b) venda de consumíveis e material de escritórios;

c) prestação de serviços de limpeza, venda de produtos de limpeza;

d) transporte e logística;

e) venda de material de construção;

f) montagem e manutenção de ar- condicionados, venda de equipamentos de frios;

g) venda de material de higiene e segurança.

h) prestação de serviços na área de higiene e segurança.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades nos termos da lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens e em dinheiro, é de (cento e cinquenta mil meticais) 150.000,00MT, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

a) uma quota no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 50 por cento do capital social e é titulada pelo sócio Ambrósio Sebastião Munguambe;

b) uma quota no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais,), correspondente a 50 por cento do capital social e é titulada pelo sócio Manuel Salomao Nhaca.

ARTIGO QUARTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, introduzindo alterações aos estatutos em ambos casos de acordo com o estabelecido na lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade e forma de obrigar a sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade vai ser exercida pelos sócios Ambrósio Sebastião Munguambe e Manuel Salomao Nhaca, desde já nomeados administradores.

Dois) A sociedade fica obrigada necessariamente pela assinatura dos administradores.

Três) No exercício das atribuições que lhe tenham sido conferidas ou de um dos administradores ou mandatados pela sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial Moçambicano e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

FV Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Fevereiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105023661, uma entidade denominada FV Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos:

É celebrado o presente contrato social por Fernando Vilanculos, solteiro, natural e residente na Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.° 01306790287S, quinze de Junho de dois mil e três, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominações e sede)

A sociedade adopta a denominação FV Investimentos – Sociedade Unipessoal, sita na Avenida Felipe Samuel Magaia, n.° 1215, rés-do-chão, Bairro Central, Distrito Urbano KaMpfumo, podendo, por deliberação dos sócios, abrir sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação bem como escritórios, estabelecimentos comerciais onde julgue conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se a partir da publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo social)

Um) A sociedade tem por objectivos, prestação de serviços, venda de todo tipo de material informático e electrónico.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, que corresponde uma quota, de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Fernando Vilanculos, correspondente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital poderá ser alterado sempre que a sociedade o deliberar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juiz e fora dele, activa e passivamente passa desde já ao cargo do sócio Fernando Vilanculo, com mas amplo poderes para obrigar a sociedade em quaisquer actos, contratos bancários ou outros afins.

a) a administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Fernando, como sócio-gerente e com plenos poderes;

b) o administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação;

c) a sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio gerente Fernando Vilanculo, ou dos colaboradores especificamente constituídos e autorizados pela gerência por acta, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;

d) é vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças, vales ou abonações;

e) os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Maputo, 6 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Globelink Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 26 de Agosto de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105032580, uma entidade denominada Globelink Logistics, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Gil Alberto Vilanculo, moçambicano, maior de idade, casado, natural da beira, portador do Bilhete de Identificação n.º 100101091543B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 22 de Abril de 2021, válido até 21 de Abril de 2026.

Segundo: Pedro Eduardo Valente Uanelane, moçambicano, maior de idade, solteiro, natural da Beira, portador do Bilhete de Identificação n.º 070100016642P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 1 de Setembro de 2023, válido ate 31 de Outubro de 2028.

É celebrado o presente contrato constitutivo de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza e denominação)

A sociedade assim constituída é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e denomina-se Globelink Logistics, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se para efeitos jurídicos, desde a sua escritura notarial constitutiva.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sede da sociedade será estabelecida no Infulene-B, Quarteirão 12, Casa n.º 14, Município da Matola, Província de Maputo, e só podendo ser alterada por decisão da assembleia geral.

Dois) Poderão ser estabelecidas sucursais ou representações em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, quando razões ponderosas, economicamente benéficas à sociedade o determinem.

ARTIGO QUARTO

(Objecto da sociedade)

Constituem objecto social:

a) legista de transporte, manuseamento e armazenamento de todo tipo de mercadoria;
b) aluguer de todo tipo de maquinas e equipamento industrial;
c) aluguer de viaturas ligeiras e pesadas;
d) limpeza geral em edifícios e equipamento industrial;
e) prestação de serviços em instalação manutenção de material e equipamento eléctrico;
f) prestação de serviços de fumigação em residências, armazéns e espaços abertos; incluindo inspecção e emissão de certificados;
g) jardinagem doméstica, semi-industrial e industrial;
h) recolha de resideos sólidos, não perigosos e perigosos;
i) despachos aduaneiros;
j) gestão imobiliária, incluindo compra e venda;
k) gestão o marítima;
l) realização de actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social será de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, dividido em 3 (três) quotas entre os sócios da seguinte forma:

a) Gil Alberto Vilanculo, com 80 por cento (40.000,00MT);
b) Pedro Eduardo Valente Uanelane, com 20 por cento (10.000,00MT).

Dois) A assembleia geral poderá determinar aumento de capital, para sua realização em dinheiro ou em espécie. De igual modo, podem os sócios alterar a estrutura das quotas, tanto por cedência entre si como por entrada de novos subscritores, sempre por consenso.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos só pode ocorrer consentindo os sócios não cedentes, os quais gozam de preferência na cessão

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos)

São órgãos da sociedade a assembleia geral, e a gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião de todos os sócios. Reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que por razões ponderosas os sócios maioritários o solicitarem.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo sócio gerente, que a ela preside.

ARTIGO NONO

(Competências)

Compete à assembleia geral: apreciar e deliberar sobre o relatório da gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleias extraordinárias)

As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas sempre que a direcção as julgue necessárias ou quando sejam requeridas por um dos sócios em casos de necessidade fundamentalmente justificada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

A gerência fica acometida ao sócio Gil Alberto Vilanculo, como director-geral que, nessa qualidade, terá um vencimento estabelecido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Repartição de lucros)

Do lucro apurado em cada exercício será deduzida, em primeiro lugar, a percentagem legal para a constituição do fundo de reserva da empresa a compensação dos investimentos realizados, depois o que for determinado pela assembleia-geral para outras aplicações e o remanescente será distribuído pelos sócios, na correspondente percentagem da quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados serão fechados em 31 de Dezembro do ano a que respeitam, sendo apresentadas à assembleia geral até 1 de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por determinação legal ou por deliberação consensual da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto não se achar regulado nos presentes estatutos, observar-se-á o disposto na lei geral aplicável.

Maputo, 11 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Halare Mobílias e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia12 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105032215 ,uma entidade denominada Halare Mobilias e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por Augusto João Halare, maior, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Avenida FPLM, Casa 20, Quarteirão 46, Distrito de KaMavota, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106979456F, emitido no dia 28 de Julho de 2021, em Maputo-Cidade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Halare Mobilias e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Cidade da Maputo, Distrito de KaMpfumo, Bairro Magoanine, Avenida Maria de Lurdes Mutola, n.º 34.ª, rés-do-chão, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações e outras formas de representação em território nacional ou no estrageiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) venda de mobílias;
b) venda de electrodomésticos;
c) venda de tecidos;
d) prestação de serviços de estofaria e decorações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100 por cento pertencente ao sócio Augusto João Halare.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou conceder à sociedade os suprimentos de que necessite nos termos e condições por ele fixados.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gestão)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Augusto João Halare.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites especificados do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Contas da sociedade)

Um) O Ano social coincide com o ano civil.

Dois) Em tudo quanto for omisso aos presentes estatutos aplicar-se-á as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 11 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Huo Builders Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 17 de Julho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105030217, uma entidade denominada Huo Builders Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Por contracto de sociedade celebrado nos termos do artigo 74 do Código Comercial, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por Celeste da Graça Américo Huo, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1001018052257F, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil a 19 de Setembro de 2023, residente em Maputo, Quarteirão 26, Casa n.º 126, Beluluane Boane, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Huo Builders Services – Sociedade Unipessoal Limitada, que se regerá pelo presente contracto e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Largo da Ilha de Moçambique, n.º 1369, Bairro da Malhangalene B, Distrito Municipal KaMpfumo, podendo, por deliberação do seu conselho de gerência, criar, transferir ou extinguir, tanto no território nacional assim como no estrangeiro, quaisquer filiais, estabelecimentos sucursais, delegações, agencias ou quaisquer outras formas de representação social, sempre que se justifique a sua existência para a prossecução dos seus objectivos económicos e sociais.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro, poderá ser confiada, mediante contracto, a entidades locais, publicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento das seguintes actividades: montagem de tetos falsos e serviços de acabamentos, arquitectura, decoração, publicidade, venda de betão, carpintaria e serralharia, prestação de serviços em diversas áreas, mobília e comércio.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividade conexas complementares ou subsidiarias do seu objecto e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidades competentes.

Três) Por deliberação da sócia, a sociedade poderá adquirir acções, quotas ou participações de outras sociedades igualmente constituídas, que prossigam o mesmo objecto social ou similar.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100 por cento do capital social pertencente à sócia única, Celeste da Graça Américo Huo.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e a gerência da sociedade serão exercidas pela sócia Celeste da Graça Américo Huo.

Dois) A assembleia geral, bem como o gerente por esta nomeado, por ordem ou com autorização desta, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos de lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como sócio-gerente poderá revoga-los a todo no tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia quando as circunstâncias ou a urgência justifiquem.

Três) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Innova Saúde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato social elaborada nos termos do artigo 90 do Código Comercial, foi constituída pelos sócios Kheirunissa Momade Iqbal, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro do Albasine - Chiango, Quarteirão 21, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100852813I, emitido a 17 de Março de 2022; e Ricardo António Marinho Valente Tavares, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, natural de Oliveira, residente no Bairro de Malhangalene, Casa n.º 935, portador do DIRE n.º 11PT00014620, emitido a 10 de Agosto de 2022.

Uma sociedade por quotas, matriculada a 5 de Outubro de 2023, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105011443, que se regerá pelo pacto seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração)

Um) A sociedade adopta a dominação Innova Saúde, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro do Alto Mae, Avenida Romão Fernando Farinha, Casa n.º 955, KaMpfumo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, abrir e encerrar filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, bem como e quando julgue conveniente.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

O objecto da empresa é farmácia com importação de fármacos, venda de cosméticos, ortopedia e clínica de estética com esteticista, análises clínicas com enfermeiro e, escola de formação profissional, venda de produtos farmacêuticos, produtos veterinários, pesticidas e venenos, importação e exportação de medicação e suplementos alimentares e suplementos de ginásio, prestação de serviços e entregas ao domicílio e centro de saúde para operar 24h por dia.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), distribuído pela quota.

a) uma quota no valor de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), que corresponde a 50% (cinquenta por cento) titulado pela sócia Kheirunissa Momade Iqbal;

b) uma quota no valor de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), que corresponde a 50% (cinquenta por cento) titulado pelo sócio Ricardo António Marinho Valente Tavares.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A gestão e administração dos negócios sociais assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é da competência dos dois sócios.

Maputo, 7 de Setembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Innova Saúde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Julho de dois mil e vinte e quatro, da sociedade Innova Saúde, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Bairro de Alto Mae, número novecentos e cinquenta e cinco, rés-de-chão, Avenida Romão Fernandes Farrinha, com o capital social de 5.000,00MT, matriculado sob NUEL 105011443.

Participaram da reunião todos os sócios, nomeadamente:

Primeiro: Kheirunissa Momade Iqbal, em nome próprio, na qualidade de sócia, com a participação de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), representativa de 50 por cento do capital social da sociedade.

Segundo: Ricardo António Marinho Valente Tavares, em nome próprio, na qualidade de sócio, com a participação de 2,500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), representativa de 50 por cento do capital social da sociedade.

Estando presentes a maioria dos sócios e realizado o quórum, e de acordo com o disposto no número dois do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial, foram dispensadas todas as formalidades prévias relativas à convocação da reunião, e todos manifestaram expressamente a intenção de se reunir, com vista a deliberar sobre os seguintes pontos da ordem de trabalhos:

Um) Aumento do capital social da sociedade.

Dois) Determinação da forma de obrigar da sociedade.

Dando início ao ponto um da ordem de trabalhos, para efeitos de registo em acta, os sócios deliberaram por unanimidade o aumento do capital social da sociedade em três milhões cento e noventa e cinco mil meticais, distribuindo-se em igual proporção por ambos sócios, passando a sociedade a deter o capital social de três milhões e duzentos mil meticais, e, permanecendo cada um dos sócios com cinquenta por cento do capital social.

Passando imediatamente para a discussão do ponto dois da ordem de trabalhos, por unanimidade, os sócios deliberaram que a sociedade obriga sob assinatura dos dois sócios, nos bancos e em qualquer instituição pública ou privada.

Nestes termos, foi unanimemente decidido pelos sócios, proceder à aprovação dos termos e condições constantes do ponto acima.

Não havendo mais assuntos a tratar, foi encerrada a reunião às doze horas, tendo sido lavrada a presente acta, que depois de lida e aprovada vai ser assinada pelos sócios presentes e/ou devidamente representados.

Em consequência da cedência de quotas para o novo sócio verificado, é alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 3.200.000,00MT (três milhões e duzentos mil meticais), distribuído pela quota:

a) uma quota no valor de 1.600.000,00MT (um milhão e seiscentos mil meticais), que corresponde a 50% (cinquenta por cento) titulado pela sócia Kheirunissa Momade Iqbal;

b) uma quota no valor de 1.600.000,00MT (um milhão e seiscentos mil meticais), que corresponde a 50% (cinquenta por cento) titulado pelo sócio Ricardo António Marinho Valente Tavares.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que assembleia geral delibere e observância das formalidades estabelecidas por lei.

Maputo, 7 de Agosto de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

IS - Internet Solutions Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa, datada de seis de Setembro de dois mil e vinte e quatro, da assembleia geral da sociedade IS - Internet Solutions Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Província de Maputo, Distrito de Matola, Bairro da Matola A, Avenida da União Africana n.º 19, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob número um, zero, zero, um, cinco, seis, sete, zero, nove, procedeu-se a abertura de uma sucursal localizada no Bairro da Polana Cimento, Rua de Sidano, n.º 38, rés-do-chão, Cidade de Maputo.

Nestes termos e em concordância, com o disposto acima, o artigo segundo dos estatutos passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da União Africana n.º 19, Matola A, Cidade.

Dois) A sociedade tem a sua sucursal localizada no Bairro da Polana Cimento, Rua de Sidano, n.o 38, rés-do-chão, Cidade de Maputo.

Três) O conselho de direcção poderá mudar a sua sede social para qualquer outro local, dentro do país, e abrir

sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrageiro quer no território nacional.

Maputo, 11 de Setembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Linkar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Agosto de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105010016, uma entidade denominada Linkar – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos:

É celebrado o presente contrato da sociedade por Benazir Paulo Francisco Mussage, solteiro, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 041007053465, emitido a 31 de Agosto de 2021, pelo CIC da Cidade de Nampula. Pelo presente contrato constitui uma sociedade comercial por quota, de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguinte e demais legislações na República de Moçambique:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, denominação e sede)

Um) A sociedade tem a denominação Linkar – Sociedade Unipessoal, Limitada que abreviadamente é Linkar Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Maiaia, Posto Administrativo de Mutiva, Cidade Baixa, Nacala Porto.

Três) A sociedade poderá criar sucursais mediante interesses da sociedade desde que obedeça os princípios legalmente aceites na legislação comercial de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social e duração)

Um) A sociedade tem por objecto desde que devidamente autorizada as seguintes actividades:

a) aluguer de veículos ligeiros e pesados;
b) transportes de carga;
c) manuseamento de carga;
d) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá alargar o seu objecto social mediante interesses da sociedade e devida autorização ou licenciamento da mesma.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e distribuição de quotas)

O capital social, integralmente subscrito, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100 por cento da única quota, pertence ao sócio Benazir Paulo Mussage.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade será confiada a Benazir Paulo Francisco Mussage, devendo realizar todas as diligências necessárias para a realização de todos os actos necessários para a constituição e exercício da actividade.

ARTIGO QUINTO

(Cessação, divisão e transmissão de quotas)

No caso de cessação e divisão por herança, caso não hajam descendentes a quota reverterá a favor da sociedade, sendo pago ao herdeiro correspondente a quota.

ARTIGO SEXTO

(Início de actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, o gerente autorizado.

Maputo, 6 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Lithium 2, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Setembro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101513955, uma entidade denominada Lithium 2, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro: Elves Francisco Gerente Sixpence, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Cahora Bassa, Cidade de Tete, Bairro Josina Machel, Casa n.° 220, portador do Passaporte n.º 15AM45811, emitido em Maputo.

Segundo: Rafikahemad Samaratkhan Bihari, solteira, de nacionalidade indiana, residente em Quelimane, Avenida Eduardo Mondlane, n.° 77, portadora do DIRE n.º 041N0006539A, emitido em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade denominar-se-á Lithium 2, Limitada. A sociedade é colectiva de personalidade jurídica.

Dois) É uma sociedade por quotas, que se regerá pela disposição do presente contrato e diplomas legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sede da sociedade está na Cidade de Maputo, Bairro da Polana Cimento, Avenida Patrice Lumumba, n.º 580, 1.º andar, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, em território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de exploração, pesquisa, prospeção, concessão e comercialização de produtos minerais, tais como lithium, diamantes, metais preciosos e gemas, bem como qualquer outra actividade complementar ou acessória das actividades principais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações socias em outras sociedades, mediante acordo entre os sócios e devidamente lavrado o termo de acordo nos termos da lei, pode exercer outras actividades.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, é 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), integralmente subscrito correspondente a 100 por cento da quota assim distribuído:

a) uma quota de 2500.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50 por cento do capital social pertencente a Elves Francisco Gerente Sixpence;
b) uma quota de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) correspondente a 50 por cento do capital social pertencente a Rafikahemad Samaratkhan Bihari.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital, divisão e cessão de quotas)

Um) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A divisão de quotas entre sócios é livre. A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece de consentimento, por escrito, da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências do conselho de administração)

A administração da sociedade, em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa

e passivamente, é confiada a Elves Francisco Gerente Sixpence, fica nomeado administrador mandatário, com dispensa de prestar caução pode delegar em terceiros, mediante uma procuração.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada, A assembleia geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que convocada pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Dissolução e omissões)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Todos casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

LM Residence – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Setembro de 2024, foi constituída, na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 105033467, uma sociedade por quotas denominada LM Residence – Sociedade Unipessoal, Limitada, que será regida pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação LM Residence – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Aloha State, Casa n.º 19, Ponta Mamoli, Posto Administrativo de Zitundo, Província de Maputo, a qual poderá, mediante deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede social no território nacional, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades:

a) promoção de imóveis;
b) arrendamento, compra e venda de imóveis;
c) manutenção e reparação de casas;
d) gestão imobiliária.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou indústrias conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se, sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representados por uma única quota, integralmente subscrita e realizada em dinheiro pelo sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, observadas as disposições legais em vigor, é livre entre os sócios, mas a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e os sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio único, Pedro Miguel Gomes da Costa Missa.

Dois) O sócio único pode indicar um ou mais administradores, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) Basta a assinatura do administrador para obrigar a sociedade em actos de mero expediente, excepto quando haja consentimento expresso do sócio para a prática de actos que vinculem a sociedade.

Quatro) O administrador é vinculado por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, caso existam. Basta a assinatura do administrador para actos de abertura, movimentação e cancelamento de contas bancárias.

Cinco) Basta a assinatura do administrador para contratação de mão-de-obra nacional ou estrangeira.

Seis) Basta a assinatura do administrador para formalização de quaisquer outros documentos relativos a empresa.

ARTIGO OITAVO

(Dissoluções)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral ordinária reunirá uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respetiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Situações omissas)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e de mais legislação aplicável.

O Técnico, *Ilegível*.

Mota-Engil Ativ Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Setembro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada sob NUEL 105033221, a sociedade Mota-Engil Ativ Moçambique, Limitada, que irá se reger pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Mota-Engil Ativ Moçambique, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas

de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Kassuende, n.º 210, Edifício Platinum, 21.º andar, Bairro da Polana Cimentos A, CEP 0101-09, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) a gestão de activos através da realização de estudos, trabalhos e fornecimentos para conservação e manutenção de edifícios públicos e privados, bem como na manutenção e/ou exploração de instalações e na instalação e/ou manutenção de equipamentos e sistemas de compartimentação e revestimentos contra incêndio;

b) o estudo e projectos de engenharia mecânica e electricidade, montagens, assistência técnica e cedência de pessoal especializado, importações e exportações de equipamentos e componentes industriais e representações;

c) os serviços de manutenção e lubrificação de quaisquer equipamento, bem como compra e venda de equipamentos e ferramentas de manutenção e de consumíveis;

d) o estudo, projecto, comercialização, instalação e manutenção de parques fotovoltaicos;

e) o estudo e projecto, a construção e a manutenção de espaços verdes, exteriores e interiores, a produção e comercialização de materiais relacionados, equipamentos e manutenção de paisagismo e a protecção do meio ambiente;

f) exercício de actividades silvícolas, actividades agrícolas, de exploração florestal, bem como, a prestação de serviços relacionados;

g) o exercício de quaisquer actividades complementares ou acessórias que, eventualmente, venham a ser necessário ou ter relação com o seu objecto principal.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá, sob qualquer forma legal, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido.

CAPÍTULO II

Do capital social e sócios

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) uma quota do valor nominal de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), representativa de 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente a sociedade Mota-Engil ATIV - Gestão e Manutenção de Ativos, S.A.;

b) uma quota do valor nominal de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), representativa de 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente à sociedade Mota-Engil Moçambique, Lda.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral da sociedade.

Três) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos de capital em proporção da sua participação no capital social.

Quatro) A sociedade poderá, nos termos e condições previstos na lei, adquirir quotas próprias e realizar operações sobre elas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são permitidas prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais poderão vencer juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão de quota deve obter o consentimento do sócio dado em assembleia geral.

Dois) A transmissão de quotas bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento prévio da assembleia geral sociedade.

Três) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito à sociedade e aos outros sócios para o exercício do seu direito de preferência, sob pena de a sua alienação não produzir efeitos.

Cinco) A comunicação referida no número anterior deve ser feita, primeiro para a sociedade e, depois, para os restantes sócios, nela devendo-se indicar o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contratuais, devendo a sociedade exercer o seu direito de preferência dentro de 45 dias e os sócios dentro de 15 dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Seis) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

Sete) Efectuada a transmissão de quota, esta será ineficaz em relação à sociedade enquanto não lhe for comunicada por escrito e registada. Uma vez comunicada a transmissão, deve-se procurar proceder a alteração dos estatutos com maior brevidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação dos sócios em assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

a) acordo com o respectivo titular da quota;

b) se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;

c) em caso de falência ou insolvência do sócio;

d) dissolução de sócio pessoa colectiva;

e) falta de realização das prestações suplementares ou acessórias deliberadas pela sociedade;

f) por decisão judicial, em virtude de ter um comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade, lhe tenha causado ou possa vir a causar prejuízo relevante.

Dois) O conselho de administração, tendo tomado o conhecimento do facto contratualmente permissivo da exclusão, tem a obrigação de, no prazo de 30 dias, notificar o sócio da sociedade.

Três) No prazo de trinta (30) dias, contados da notificação desse facto, por parte do conselho de administração, podem os sócios deliberar a exclusão de sócio.

Quatro) Nos sessenta (60) dias seguintes à deliberação de exclusão de sócio deve a sociedade, por meio de deliberação de sócios, amortizar a quota do sócio, adquiri-la ou fazê-la adquirir, fixando a respectiva contrapartida.

Cinco) A deliberação a que se refere o número anterior deve ser precedida do apuramento do valor da quota, sob pena da exclusão ficar sem efeito.

Seis) A deliberação de exclusão torna-se eficaz mediante comunicação dirigida ao sócio excluído.

Sete) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelo prejuízo que lhe tenha causado.

Oito) Só por unanimidade é permitida a alteração do contrato de sociedade em matéria de exclusão de sócio.

Nove) Relativamente a exclusão judicial a que se refere a alínea f) do n.° 1 do presente artigo, deve o sócio prejudicado instaurar uma acção judicial. Havendo decisão judicial favorável à exclusão do sócio, deve, nos sessenta (60) dias seguintes ao trânsito em julgado da sentença de exclusão de sócio, a sociedade, por meio de deliberação de sócio, amortizar a quota do sócio, adquiri-la ou fazê-la adquirir, fixando a respectiva contrapartida, tendo por base o parecer independente do auditor de contas, sob pena da exclusão ficar sem efeito.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

Um) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e, por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

Dois) A sociedade só pode adquirir quota própria integralmente realizada se a sua situação líquida não se tornar, por efeito da aquisição, inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Três) Com excepção do direito de receber nova quota ou aumento de valor nominal da participação no aumento de capital por incorporação de reservas, todos os direitos inerentes à quota de que a sociedade seja titular se consideram suspensos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será constituída pelos sócios da sociedade, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, obrigatórias para todos os sócios, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por um secretário.

Três) Compete ao presidente ou a quem as suas vezes fizer, convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, bem como dar posse aos membros do conselho de administração com base na decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos quatro primeiros meses após o fecho de cada ano financeiro para:

a) deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referente ao exercício do ano financeiro em questão;

b) deliberar sobre a aplicação de resultados/ fundos;

c) eleição ou reeleição dos órgãos sociais para as vagas que nesses órgãos se verificarem; e

d) sobre quaisquer outras matérias indicadas na respectiva convocatória e que esteja dentro de sua competência nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer sócio ou qualquer administrador do conselho de administração, ou pelo presidente de mesa, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de 15 dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) O sócio que detenha, pelo menos, cinco (5%) por cento do capital social da sociedade pode requerer que na ordem de trabalhos da assembleia geral já convocada ou a convocar sejam incluídos determinados assuntos.

Quatro) A assembleiageral reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento da administração, ou de sócios que representem, pelo menos, cinco (5%) por cento do capital social.

Cinco) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que devem ser imediatamente disponibilizados para a deliberação dos sócios.

Seis) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional ou no estrangeiro, desde que devidamente identificado no aviso convocatório.

Sete) O aviso convocatório deve ser assinado pelo presidente da mesa da assembleia geral, ou ainda, por qualquer administrador ou pelos sócios que convocarem a assembleia geral.

Oito) Não se considera convocada a assembleia geral cujo aviso convocatório não seja assinado por quem tenha competência para o efeito, ou não contenha data, hora, local e ordem de trabalhos da reunião.

Nove) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. As decisões da assembleia geral podem ser tomadas por actas circulares, desde que assinadas e acordadas por todos os sócios, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta levada a votação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Um) Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por um representante. A nomeação de representante deve ser feita por instrumento de representação assinado e entregue a dirigido à assembleia geral.

Dois) Como instrumento de representação voluntária, a que se refere o número anterior, basta carta mandadeira, assinado e entregue a quem presida à reunião de assembleia geral.

Três) O instrumento de representação deve indicar os poderes delegados, bem como a respectiva duração.

Quatro) O instrumento de representação que não indique que não mencione a duração é valido apenas para o respectivo ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço (1/3) do capital social.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, devem estar presentes ou representados sócios ou accionistas que detenham, pelo menos, participação correspondente a dois terços (2/3) do capital social.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Quatro) Para efeitos de contabilização da maioria qualificada não são incluídos os votos dos que estão impedidos de votar nem estar presente na discussão, sempre que, em relação à matéria objecto da deliberação, se encontre em conflito de interesse com a sociedade.

Cinco) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de 51 (cinquenta e um por cento) dos votos correspondentes ao capital social:

a) aumento ou redução do capital social;

b) cessão de quotas;

c) transformação da sociedade, sendo que, se a transformação, fusão e cisão da sociedade visar implementar uma sociedade por acções simplificadas, dever-se-á deliberar por unanimidade;

d) dissolução e liquidação da sociedade;

e) quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;

f) nomeação e destituição de administradores. Se porém, a destituição do administrador fundar-se em justa causa, bastara a maioria simples;

g) alteração do pacto social;

Seis) Para efeitos de contagem da maioria qualificada de 51%, não são incluídos os votos do sócio impedido de votar, nomeadamente sempre que sobre a matéria controvertida se encontre em conflito com a sociedade.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um conselho de administração constituído por três administradores eleitos pela assembleia geral.

Dois) O conselho de administração reúne sempre que convocado por qualquer administrador e da reunião deve ser elaborada a respectiva acta.

Três) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a outros directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelos próprios.

Quatro) Os administradores estão dispensados de caução.

Cinco) A sociedade vincula-se pela assinatura de dois administradores, ou pela assinatura de mandatário nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Seis) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Sete) O mandato dos administradores é de 4 (quatro) anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Poderes do conselho de administração)

Sujeito às limitações previstas nestes estatutos e na lei relativas à aprovação dos sócios, os negócios da sociedade serão geridos pelo conselho de administração, que poderá exercer os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da lei, incluindo:

a) gerir e administrar as operações e negócios da sociedade;

b) submeter à aprovação da assembleia geral recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação da assembleia ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;

c) abrir em nome da sociedade movimentar e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular;

d) celebrar qualquer tipo de contrato no decurso das operações ordinárias da Sociedade, incluindo empréstimos bancários e outros, nos mercados financeiros nacional e internacional, e a obtenção e o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos;

e) nomear os auditores externos da sociedade;

f) submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;

g) a aquisição, locação financeira, alienação e oneração de bem imóveis e de quaisquer bens móveis;

h) adquirir e alienar participações sociais e obrigações detidas noutras sociedades;

i) nomear o director-geral, e quaisquer outros gerentes conforme venha a ser necessário, com poderes para actuar em nome da sociedade;

j) estabelecer subsidiárias da sociedade e/ou participações sociais noutras sociedades;

k) submeter à aprovação da assembleia geral, recomendações relativamente a: (i) aplicação de fundos, designadamente a criação, investimento, emprego e capitalização de reservas não exigidas por lei; e ii) dividendos a serem distribuídos aos sócios de acordo com os princípios estabelecidos pela assembleia geral;

l) iniciar ou entrar em acordo para a solução de disputas, litígios, ou processos arbitrais com qualquer terceiro, desde que tais disputas tenham um impacto substancial nas actividades da sociedade;

m) gerir quaisquer outros conforme previsto nos presentes estatutos e na lei; e;

n) representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, propor e fazer seguir acções judiciais, confessá-las e nelas transigir ou desistir da instância ou do pedido, perante quaisquer entidades públicas ou privadas, bem como comprometer-se em arbitragens.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Primeira administração)

O primeiro conselho de administração será constituído pelos seguintes membros:

a) presidente do conselho de administração: Augusto Manuel da Mota Junqueiro

b) vogal: Paulo Jorge Figueiredo Pereira

c) vogal: André Campos Martins Carreira

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento e deliberação)

Um) Os administradores deliberam, presencialmente ou através de qualquer meio tecnológico que permita a verificação da identidade do sócio e, neste último caso, a sociedade deve garantir as condições de segurança da participação, das comunicações e a autenticidade das declarações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes.

Dois) O conselho de administração reúne informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador e de qualquer reunião deve ser elaborada a acta respectiva que é assinada pelo administrador presente no livro de actas ou em folha solta ou em documento avulso.

Três) Consideram-se tomadas as deliberações que reúnam os votos favoráveis da maioria dos administradores.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos 4 (quatro) primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 (três) anterior serão enviados pelo conselho de

administração a todos os sócios, até 15 (quinze) dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Livros e registos)

Um) A sociedade manterá as contas e os registos que o conselho de administração considere necessários, por forma a reflectir a situação financeira da sociedade, sem prejuízo dos dispositivos legais aplicáveis aos livros de registos na República de Moçambique.

Dois) A sociedade deverá manter as actas das reuniões da assembleia geral, do conselho de administração e de outras comissões directivas, incluindo os nomes dos administradores presentes em cada reunião.

Três) Os livros, os registos e as actas devem ser mantidos na sede da sociedade ou num outro lugar previamente estabelecido pelo conselho de administração e poderão ser consultados a qualquer momento.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

a) 20% (vinte por cento) para constituição do fundo de reserva legal até que atinja pelo menos quinta parte do capital social da sociedade;

b) outras prioridades aprovadas em assembleia geral;

c) dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da Sociedade, proceder se á à sua liquidação, gozando, os liquidatários nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

Organizações Kapenta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Novembro de 1996, foi constituída e matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100452030, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Organizações Kapenta, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia vinte e cinco do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e quatro, e do dia trinta do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e quatro, foram efectuados, na sociedade, os seguintes actos: cedência, unificação, divisão, cessão de quotas, saída, entrada de sócios nos seguintes termos:

Que por deliberação em assembleia geral, Select Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Cidade de Tete, Bairro Francisco Manyanga, constituida a 15 de Junho de 2007, sob NUEL 100059037, na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Tete, detentor de uma quota no valor de 1.900,00MT, equivalente a 95 por cento do capital social, representada por Luís Chilaule e Luís Chilaule, casado, natural de Gaza, de nacionalidade moçambicana, residente nesta Cidade de Tete, detentor de uma quota no valor de 100,00MT, equivalente a 5 por cento do capital social, encontrando-se presente todos os sócios com quotas representativas de 100 por cento do capital social da sociedade e com dispensa de quaisquer outras formalidades prévias, nos termos do n.º 4 do artigo 116 do Código Comercial, os sócios manifestaram expressamente a vontades de se constituir a assembleia geral extraordinária e deliberarem validamente sobre cedência, unificação, divisão, cessão de quotas, saída, entrada de sócios, onde a sócia Select Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Cidade de Tete, Bairro Francisco Manyanga, constituída a 15 de Junho de 2007, sob NUEL 100059037, na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Tete, manifestou expressamente a vontade de ceder na totalidade a sua quota no valor nominal de 1.900,00MT, equivalente a 95 por cento do capital social, para Luís Chilaule e este aceita a quota ora cedida e unifica-a com a sua quota primitiva no valor de 100,00MT, equivalente a 5 por cento do capital social, passando a ter uma quota no valor nominal de 2.000,00MT equivalente a 100 por cento do capital social, na sociedade, a cedente sai da sociedade não tendo mais nada a ver com a mesma. E aposterior o cessionário manifestou a vontade de dividir a sua quota no valor nominal de 2.000,00MT equivalente a 100 por cento do capital social em seis quotas desiguais, sendo a primeira no valor nominal de 1.000,00MT equivalente a 50 por cento; a segunda no valor de nominal de 200,00MT, equivalente a 10 por cento do capital social; a terceira no valor de nominal de 200,00MT, equivalente a 10 por cento do capital social; a quarta no valor de nominal de 200,00MT , equivalente a 10 por cento do capital social; a quinta no valor de nominal de 200,00MT, equivalente a 10 por cento do capital social, e a sexta no valor de nominal de 200,00MT, equivalente a 10 por cento do capital social, para depois ceder a segunda a Osvaldo Francisca Luis Chilaule, este aceita e entra na sociedade como novo sócio, a terceira aGervásio Luis Chilaule, este aceita e entra na sociedade como novo sócio, a quarta a Peter Luis Chilaule, este aceita e entra na sociedade como novo sócio, a quinta a Hermenegildo Luis Chilaule, este aceita e entra na sociedade como novo sócio; e a sexta a Hélder Domingos Luis Chilaule, reservando a primeira para si e em consequência desta, alterando-se o artigo quarto, que passa a ter a seguintes nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2000,00MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em seis quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota no valor nominal de 1.000,00MT equivalente a 50 por cento do capital social, pertencente ao sócio Luis Chilaule;

b) uma quota no valor nominal de valor de nominal de 200,00MT, equivalente a 10 por cento do capital social, pertencente ao sócio Osvaldo Francisca Luis Chilaule;

c) uma quota no valor nominal de valor de nominal de 200,00MT, equivalente a 10 por cento do capital social, pertencente ao sócio Gervásio Luis Chilaule;

d) uma quota no valor nominal de valor de nominal de 200,00MT, equivalente a 10 por cento do capital social, pertencente ao sócio Peter Luis Chilaule;

e) uma quota no valor nominal de valor de nominal de 200,00MT, equivalente a 10 por cento do capital social, pertencente ao sócio Hermenegildo Luis Chilaule;

f) uma quota no valor nominal de valor de nominal de 200,00MT, equivalente a 10 por cento do capital social, pertencente ao sócio Hélder Domingos Luis Chilaule.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Tete, 5 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Parts-Mall Mozambique, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade Parts-Mall Mozambique, Sociedade Anónima, matriculada na Conservatória de Registro de Entidades Legaís no dia 9 do mês de Setembro de 2024, sob NUEL 105033473, com capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), a qual se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Parts-Mall Mozambique, Sociedade Anónima, doravante denominada sociedade e é constituída sob forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Karl Marx, número cento e setenta e quatro, Cidade da Maputo, Província de Maputo.

Dois) A administração da sociedade pode deslocar a sede social dentro do território nacional.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de construção civil e obras públicas e a actividade de exploração, processamento e tratamento minero.

Dois) Por deliberação da administração, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiarias da actividade principal não referida no número anterior, bem como explorar outros ramos de actividade, quando devidamente autorizados.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão, acções, obrigações e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais representado por quarenta mil acções com valor nominal de cinquenta centavos cada.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas, podendo por deliberação da assembleia-geral, com maioria de dois terços dos votos, ser convertidas em acções ao portador, nos termos da lei.

Três) Em todos os aumentos do capital por entradas de dinheiro, os accionistas terão preferência de subscrição na proporção do capital que possuírem na data em que eles forem deliberados.

ARTIGO QUINTO

(Título de acções)

Um) Cada accionista terá direito a um título de acções, detendo cada um o valor nominal referido no número um do artigo quarto.

Dois) Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Três) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à sociedade, os custos com a emissão de novos títulos de acções serão estabelecidos pelo Conselho de Administração, e serão da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos títulos por deliberação da assembleia geral, sendo ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo Conselho de Administração.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo só será emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo Conselho de Administração, por conta do seu respectivo titular.

Cinco) Os títulos das acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos serão assinados por, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração, cujas assinaturas poderão ser colocadas por meios electrónicos e conterão o carimbo da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão de acções a terceiros sujeita-se ao consentimento da sociedade.

Dois) A transmissão de acções entre accionistas é livre, sendo que entre os accionistas têm direito de preferência sobre a sociedade e sobre terceiros.

Três) É ainda livre a transmissão de acções, quando os adquirentes sejam os cônjuges e filhos de accionistas.

Quatro) Os accionistas que pretendam transmitir as suas acções, devem comunicá-lo a sociedade por escrito ou por qualquer outro meio de transmissão telemática, indicando o valor pelo qual pretendem transmitir as acções e a identidade do adquirente. A sociedade deve, no prazo de cinco dias fazer chegar a comunicação aos demais accionistas, por *fax*, *e-mail* ou carta registada.

Cinco) Os accionistas que pretenderem exercer o seu direito de preferência, deverão, no prazo de quarenta e cinco dias contados a partir da data de recepção da oferta de venda, responder a proposta de venda, indicando se pretendem preferir e apresentando contraposta, caso a haja.

Seis) Se todos ou alguns accionistas declararem pretender adquirir acções, estas serão transmitidas numa base de pro-rata, de acordo com o valor das acções que cada um detenha na data em que seja conhecida a última aceitação da transmissão.

Sete) Se nenhum accionista manifestar vontade de adquirir acções no prazo estipulado no número anterior, ou não preferindo estas em numero suficiente para cobrir a oferta de venda de determinado numero de acções, o direito de preferência cabe à sociedade, no todo, e na parte remanescente, respectivamente.

Oito) A sociedade deve, no prazo de quinze dias comunicar se pretende adquirir acções, ou se as liberta a terceiros.

Nove) No caso referido no número sete deste artigo, o Conselho de Administração delibera a aquisição de acções, aplicando-se à aquisição as disposições relativas à aquisição de acções próprias.

.....

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, composto por um mínimo de três e um máximo de cinco administradores eleitos pela assembleia geral, sendo um deles eleito presidente.

Dois) O mandato dos administradores é de quatro anos, renováveis. Os administradores nomeados manter-se-ão no exercício das respectivas funções até a eleição e posse dos seus substitutos.

Três) As remunerações, salários, bónus e outro tipo de rendimento dos administradores bem como de outros membros dos corpos sociais, serão estabelecidos pela Assembleia Geral, sujeita a aprovação de accionistas detentores de pelo menos dois terços do capital da sociedade.

Quatro) Até deliberação em contrário fica nomeado como administradores Preselina Domário Mucavel Cossa, Armindo Tivane Cossa, Enzo Louren Cossa, Sara Sérgio Machava.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Sujeitos às limitações constantes destes estatutos com relação as matérias que requerem a aprovação dos accionistas, compete ao Conselho de Administração, exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, e realizar todos os actos necessários a boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei.

Dois) O Conselho de Administração poderá atribuir poderes a um ou mais administradores para gestão corrente da sociedade, sem prejuízo das excepções previstas na lei.

Três) O Conselho de Administração poderá, através de procuração atribuir os seus poderes a um agente consoante venha especificado na respectiva procuração, incluindo nos termos e para efeitos do disposto no artigo quatrocentos e vinte do Código Comercial.

Quatro) O Presidente do Conselho de Administração e também responsável pela promoção e execução das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração.

Cinco) O Conselho de Administração terá os seguintes poderes gerais, mas não limitados a:

a) gestão das operações e negócios correntes da sociedade;
b) submissão de recomendações a Assembleia Geral sobre quaisquer matérias que requeiram aprovação deste órgão;
c) abertura e encerramento de contas bancárias;
d) celebrar quaisquer contratos no curso ordinário do negócio da sociedade;
e) submissão das contas e relatórios do exercício da sociedade, assim como os planos operacionais e orçamentos a Assembleia Geral para aprovação, de acordo com a lei;
f) nomeação do director-geral e quaisquer outros gerentes conforme venha a ser necessário, assim como os respectivos poderes para agir em representação da sociedade;
g) representação da sociedade judicial e extrajudicialmente.

.....

ARTIGO VIGÉSIMO

(Deliberações do Conselho de Administração)

As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores e deverão ser transcritas para o respectivo livro de actas e assinadas por todos os administradores presentes ou representados na reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

a) assinatura do Presidente do Conselho de Administração nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pelo Conselho de Administração ou pelos presentes estatutos;
b) assinatura conjunta de quaisquer de dois administradores no impedimento do Presidente do Conselho de Administração;
c) assinatura de um mandatário dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos;
d) assinatura de algum funcionário da sociedade autorizado pelo Conselho de Administração;
e) qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Gestão diária da sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade compete ao Conselho de Administração

Dois) A nomeação de um director geral é da competência do Conselho de Administração e o director-geral poderá ser um accionista ou uma pessoa relacionada aos accionistas.

Três) O director-geral deverá agir de acordo com os poderes e deveres determinados pelo Conselho de Administração.

.....

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Disposições comuns)

Um) Poderão ocorrer reuniões conjuntas entre o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal sempre que necessário, no interesse da sociedade, ou quando a lei ou os presentes estatutos assim o exijam.

Dois) As reuniões conjuntas dos dois órgãos são convocados pelo Presidente do Conselho de Administração.

Três) Sem prejuízo da realização das reuniões conjuntas e das disposições dos números anteriores, os dois órgãos mantêm-se independentes, sendo por isso aplicáveis as disposições relativas ao quórum e à tomada de decisões a cada um deles.

CAPÍTULO IV

Das contas da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Contas da sociedade)

As contas da sociedade serão submetidas a aprovação da Assembleia Geral ordinária, após análise e aprovação pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal, até trinta e um de Março de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Livros da sociedade)

Um) Os livros de contabilidade e estatutários serão mantidos na sede social, de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão reflectir o correcto e verdadeiro estado das operações da sociedade, assim como reflectir todas as transacções que tenham lugar.

Três) O direito dos accionistas examinarem os livros e documentos relativos as operações da sociedade, será exercido dentro dos termos previstos na lei, de acordo com os artigos cento e sessenta e sete e cento e setenta e quatro do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, pela seguinte ordem de prioridades;

a) constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de cinco por cento dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social;
b) amortização das obrigações da sociedade perante os accionistas, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
c) outras prioridades decididas pelo Conselho de Administração.

.....

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

(ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO)

(Liquidação)

Salvo deliberação tomada em contrário, nos termos do número um do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, os liquidatários serão membros do Conselho de Administração que se encontram empossados a data da dissolução ou liquidação e deverão exercer os poderes gerais conforme disposto no artigo duzentos e trinta e nove do Código Comercial.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 9 de Setembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Perfumagic Plus – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Agosto de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105032216, uma entidade denominada Perfumagic Plus – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, Wendy Filipa Azarias Chembene Ngoca, casada com Efraime Agostinho Ngoca, sob regime de comunhão geral de bens adquiridos, natural de Maputo, residente em Maputo, Avenida FPLM, Casa 2, Quarteirão 24, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110504162814P, emitido no dia 9 de Março de 2023, em Maputo - Cidade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Perfumagic Plus – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Cidade da Maputo Distrito de KaMpfumo, Polana Cimento, Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 1095ª, rés-do-chão, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações e outras formas de representação em território nacional ou no estrageiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) venda de perfumes e cremes;
b) venda de produtos de beleza e higiene;
c) venda de roupas, calçados, cabelo e acessórios;
d) prestação de serviços de manicure, pedicure, massagem, e depilação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100 por cento pertencente à sócia Wendy Filipa Azarias Chembene Ngoca.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital ou conceder, à sociedade, os suprimentos de que necessite nos termos e condições por ele fixados.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gestão)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Wendy Filipa Azarias Chembene Ngoca.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites especificados do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Contas da sociedade)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Em tudo quanto for omisso aos presentes estatutos aplicar-se-á as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 11 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Premedia II, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Março de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105019709, uma entidade denominada Premedia II, Limitada. Constituída por:

Primeiro: DTC Group, Ltd, pessoa colectiva de direito privado, no presente acto devida e regularmente representada por Wolfagng Winfried Karl Strobel.

Segundo: Teresa Victorino Faquira, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110205669715F.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Premedia II, Limitada, tem sua sede na Cidade de Maputo, Distrito de KaMpfumo, Bairro de Costa de Sol, Avenida Marginal n.º 10429, moradia B9, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades de comercialização de pedras preciosas gemas, metais preciosos energia e combustível, prospecção, pesquisa exploração, e processamento de produtos minerais e energéticos; procurement importação e exportação e serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondentes à soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota no valor de 990.000,00MT correspondentes a 99 por cento do capital social pertencentes a DTC Group, Ltd;
b) e outra no valor de 10.000,00MT correspondentes a 1 por cento do capital social pertencente à sócia Teresa Victorino Faquira.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, passa a cargo do sócio representante Wolfagng Winfried Karl Strobel, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas instituições públicas e privadas.

Dois) Os sócios por deliberação poderão nomear gerentes ou mandatários, a quem caberá a representação da sociedade nos actos que expressamente sejam por si designados, dispondo de poderes legalmente consentidos

para a prossecução e realização do objecto, que a lei e o presente estatuto não reservam a administração.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo que fica como omisso, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Pure Earth, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que aos quinze dias do mês de Agosto de dois mil e vinte e quatro, a sociedade Pure Earth, Sociedade Anónima, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105031970, com capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de dez mil meticais, representado por mil acções.

Celebra, nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, com as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do Código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Pure Earth, Sociedade Anónima, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Central, Rua Karl Marx n.º 1833, rés-do-chão. A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto actividade de consultoria na área de gestão ambiental, estudo do meio ambiente, engenharia ambiental; actividade de consultoria na área de marketing, publicidade, design, gestão de *marketing*, finanças, consultoria na área de fiscalização e finanças, finanças públicas, contabilidade pública, gestão financeiras e projectos.

Dois) A sociedade poderá alargar o seu objecto mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e é representado por mil acções, com valor nominal de 10,00MT (dez meticais) cada uma, nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

Dois) As acções tomarão a forma de acções nominativas registadas e serão representadas por títulos de um, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem ou múltiplos de cem acções.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade os seguintes: assembleia geral; conselho de administração e conselho fiscal.

ARTIGO QUINTO

(Conselho de administração)

O conselho de administração é o órgão competente para proceder a administração, gestão e representação da sociedade. O conselho de administração reunirá, pelo menos, uma vez, mensalmente, e sempre que se achar necessário. Fica desde já nomeado administrador Dercio Luis Fernando Uamba.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 12 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Quality Security – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia vinte de Julho de dois mil e vinte e quatro na Quality Security – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada sob NUEL 101920054, o sócio Rogério Fernandes Mário cedeu a sua quota de quarenta mil meticais, a favor de Gulamo Ussene Abdul Gany, que entra como sócio único.

Em consequência da cessão de quota verificada, ficou alterada a redacção dos artigos terceiro e quarto do pacto social, que passam a ter a seguinte e nova redacção.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de cem mil meticais, correspondente a uma quota, pertencente ao sócio Gulamo Ussene Abdul Gany.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Gulamo Ussene Abdul Gany, bastante a sua assinatura para obrigar a sociedade na abertura e movimentação de contas bancárias e demais expediente.

O Técnico, *Ilegível*.

RJM Transportes & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Para efeitos de publicação, da acta avulsa n.º 02/2024 da sociedade RJM Holdings & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 101031799, foi decidido pelos sócios a alteração parcial do contrato de sociedade, denominação, sede e objecto social da empresa da sociedade, em que altera os artigos primeiro, segundo e quarto do contrato de sociedade passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada RJM Holdings & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Tchumene 2, Quarteirão n.° 27, Talhão n.° 13, rés-do-chão, Estrada Nacional n.° 4, Zona Industrial, Cidade da Matola, Província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais, ou outras formas de representação comercial no País ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade no território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes, se necessário.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante o contrato a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de comércio por grosso e a retalho com importação e exportação, industria, procurment, logística, manutenção do equipamento industrial, construção civil, turismo, transporte nacional e internacional de mercadorias e prestação de serviços.

Dois) A persecução do objecto social é livre à aquisição, por simples deliberação para participação em sociedades já existentes ou a

constituir e associar-se em outras entidades sob qualquer forma permitida por lei, bem como a alienar das referidas participações.

Matola, 10 de Setembro de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Select Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Junho de 2007, foi constituída e matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100059037, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Select Service, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia vinte do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e quatro, foram efectuados, na sociedade, os seguintes actos: cedência, unificação, cessão de quotas, saída, de sócio nos seguintes termos:

Por deliberação em assembleia geral, Luís Chilaule, Casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400274486N, titular de uma quota no valor de 48.125,00MT (quarenta e oito mil e cento e vinte e cinco meticais) correspondentes a 90 por cento do capital social da empresa, o sócio Peter Owen Anderson, casado, de nacionalidade britânica, portador do Passaporte n.º 517908185, emitido a 4 de Dezembro de 2013, e expira a 4 de Setembro de 2024, titular de uma quota no valor de 1.875,00MT (mil e oitocentos e setenta e cinco meticais) correspondentes a 10 por cento do capital social da empresa, representada a totalidade do capital social da empresa, foram dispensadas todas as formalidades de convocação, deliberou em aceitar, por unanimidade, a proposta de cessão total da quota do sócio Peter Owen Anderson, correspondentes a 10 por cento do capital social, ao sócio Luis Chilaule em que passa, a ser detentor de cem por cento das quotas. Em e em consequência desta, alteram-se os artigos primeiro, quarto e oitavo, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Select Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete, Avenida Kenneth Kaunda, Província de Tete.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio, Luís Chilaule, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400274486N, residente na Cidade de Tete, Bairro Chingodzi.

.....

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio, Luís Chilaule, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Tete, 5 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

SNS Comércio e Industrias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Setembro de dois mil e vinte e quarto, da sociedade SNS Comercio e Industrias, Limitada, matriculada sob NUEL 105005625, com o capital social de cinco milhões de meticais, deliberaram a cessão de quota no valor de três milhões de meticais, que o sócio Nizar Nuralibhai Dobariya possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Aman Ajitbhai Raiyani.

Em consequência da cessão efetuada, é alterada a redacção dos artigos terceiro e quarto, que passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), correspondente à três quotas assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais) equivalente a 60 por cento do capital social pertencente ao sócio Aman Ajitbhai Raiyani;

b) uma quota no valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) equivalente a 20 por cento do capital social pertencente ao sócio Nurudin Samsudin Raiyani;

c) última quota no valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) equivalente a 20 por cento do capital social pertencente ao sócio Sultan Firozbhai Hasnani.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabe ao sócio Aman Ajitbhai Raiyani, que desde já fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) Basta a assinatura do administrador para obrigar a sociedade em actos de mero expediente, excepto quando haja consentimento expresso do outro sócio para a prática de actos que vinculem a sociedade.

Quarto) O administrador é vinculado por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, caso existam.

Cinco) De financiamento e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

Seis) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Maputo, 10 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Songano Empresa de Crédito e Recuperação Bancária – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Fevereiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105018742, uma entidade denominada Songano Empresa de Crédito e Recuperação Bancaria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Sansão Paulo Munjovo Júnior, maior, solteiro, de nacionalidade moçambiçana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102623223Q, emitido a 23 de Outubro de 2023, pelo Arquivo de Identificação de Maputo. Constitui uma sociedade de angariar clientes e recuperação de crédito mal parado que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Songano Empresa de Crédito e Recuperação Bancaria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem sede temporária na Avenida Marien Muguabe, n.º 1824, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto o exercício da profissão de prestação de serviços de angariação de clientes para bancos, empresas de venda, e recuperação de crédito mal parado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 3.000,00MT (três mil meticais), corresponde a Sansão Paulo Munjovo Júnior 3.000,00MT (três mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução.

Dois) Fica nomeado administrador da sociedade o sócio Sansão Paulo Munjovo Júnior, podendo, este, constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura, do sócio-gerente, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à aprovação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei

Maputo, 11 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Studios Emel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Agosto de 2024, foi registada sob NUEL 105032880, a sociedade Studios Emel, Limtada, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Studios Emel, Limitada, a sociedade é constituída por tempo indeterminado, cuja sua sede sita na no Bairro Machava, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 3101, Município da Matola.

Dois) A sociedade poderá criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a produção e distribuição de conteúdo audiovisual, isso inclui desde a criação de filmes, séries, documentários, filmes de animação e publicitários, desenvolvimento de projectos audiovisuais, marketing e promoção, animação 2D e 3D, motion design, design gráfico, captação de som, processamento de som e criação de trilhas sonoras e fotografia.

Dois) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, mesmo com objecto social diferente, poderá igualmente fazer parte de sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios ou associações em forma de participação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde a:

a) uma quota de 50 por cento com valor nominal de 50,000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Bruno Santos Manhiça, moçambicano, solteiro, residente no Bairro da Zona Verde, Quarteirão n.º 11, Matola, portador do Bilhete de Identificação civil n.º 110501245119P, emitido a 9 de Abril de 2021, válido até 8 de Abril de 2026;

b) uma quota de 50 por cento com valor nominal de 50,000,00MT (cinquenta mil meticais) pertencente ao sócio Valter Matias Langa, moçambicano, solteiro, residente no Bairro T-3, Quarteirão n.º 13, Matola, portador do Bilhete de Identificação civil

n.º 100104901107A, emitido a 7 de Agosto de 2019, válido até 8 de Setembro de 2024.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo administrador, ficando desde já nomeado Bruno Santos Manhiça.

ARTIGO QUINTO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil e será encerrada com a referência de 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique

Maputo, 4 de Setembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Sunrise Express, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 10 de Outubro de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105012193, uma entidade denominada Sunrise Express, Limitada.

Constituída por:

Primeiro: Custódio Moisés, maior, casado com Felisberta Marques Macari Moisés, sob regime sem convenção antenupcial, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Distrito Municipal KAMavota, Bairro Ferroviário, Quarteirão n.° 69, Casa 469, portador do Bilhete de Identidade n.° 110100216400Q, emitido na Cidade de Maputo, a 13 de Novembro de 2020.

Segundo: Felisberta Marques Mucari Moisés, maior, casada com Custódio Moisés, sob regime comunhão de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMavota, Bairro Ferroviário, Quarteirão n.° 69, Casa 469, portador do Bilhete de Identidade n.° 110100216399Q, emitido na Cidade de Maputo, a 8 de Julho de 2021.

Pelo presente contrato constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Sunrise Express, Limitada e tem a sua sede no Distrito de Boane, Província de Maputo, República de Moçambique, podendo, mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou outra forma de representação onde e quando a administração assim decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares, bebidas e tabaco, em estabelecimentos especializados; agricultura, produção animal, caça e actividades dos serviços relacionados, N.E.; actividade de consultoria nas áreas de construção civil, pontes obras hidráulicas, estaleiros de materiais de construção de pequena dimensão.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiária ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de um milhão de meticais, representado por duas quotas integramente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

a) Custódio Moisés – 500.000,00MT;

b) Felisberta Marques Mucari Moisés –500.000,00MT.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda parte dos lucros ou reservas, devendo se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares. Os sócios, porém, poderão emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas. Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pelos dois sócios Custódio Moisés e Felisberta Marques Mucari Moisés – que assumem as funções de sócios-gerentes, e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete aos sócios-gerentes, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura dos sócios-gerentes.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados. As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta por todos sócios. Qualquer sócio poderá fazer se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma. Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia

geral. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e balanços)

O exercício social coincide com o ano civil. O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividade da sociedade. O balanço de contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fundo de reserva legal)

Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo. Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se á partilha e divisão dos bens de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 18 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Taibo Bacar – Atellier de Moda, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral do dia dois de Setembro de dois mil e vinte e quatro, pelas onze horas, os sócios da sociedade comercial denominada Taibo Bacar – Atellier de Moda, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100148455, com um capital social de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), deliberaram pela alteração da sede social. Em consequência da deliberação supra vertida, é alterado o artigo segundo do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Glória Hotel, Avenida da Marginal, n.º 4441, 1.º andar, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações, sucursais ou outra forma de representação, quer no País, quer no estrangeiro.

Maputo, 3 de Setembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Teclab, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Agosto de 2024, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 1050301155, uma entidade Teclab, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas:

É constituída por:

Primeiro: Olídio Noa Mandlate, nascido a 4 de Novembro de 1978, casado, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Avenida Marien Ngouabi, n.º 497, 2.º andar, flat 6, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104738252B, emitido na Cidade da Matola, a 26 de Agosto de 2019, titular do NUIT 133205969, contactável pelos números 845313955/875313955.

Segundo: Carimo Alberto Mate, nascido a 19 de Novembro de 1991, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 1102042330581, emitido na Cidade de Matola, a 29 de Maio de 2024, titular do NUIT 133514236, contactável pelos números 861238882/842600639.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Teclab, Limitada e tem a sua sede na Avenida/Rua da Trindade, Bairro da Machava-Sede, Cidade da Matola, Maputo, podendo, por simples deliberação dos sócios, serem criadas sucursais, agências ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a actividade de programação informática, formação e consultoria; edição de programas informáticos; prestação de serviços nas áreas de elaboração de projectos na área das tecnologias de informação e comunicação, investigação, assistência técnica e manutenção de computadores; gestão e exploração de equipamento informático.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) representado pelas seguintes quotas:

a) uma quota no valor de 55.000,00MT pertencente ao sócio Olídio Noa Mandlate;

b) uma quota no valor de 45.000,00MT pertencente ao sócio Carimo Alberto Mate.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento dos sócios. Na cessão de quotas terá preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das quotas já detidas.

ARTIGO QUINTO

(Administração geral e executiva)

A administração e representação serão exercidas por um (1) sócio, Olídio Noa Mandlate. Compete-lhe gerir as actividades da sociedade, tendo exclusivos e plenos poderes de representação desta.

ARTIGO SEXTO

(Proibições e dever de propriedade intelectual)

Um) Todos os direitos de propriedade intelectual de bens e serviços criados ou desenvolvidos pelos sócios no âmbito da sociedade pertencem à sociedade.

Dois) Os sócios não poderão utilizar a propriedade intelectual da sociedade para fins próprios ou de terceiros sem o prévio consentimento da sociedade.

Três) durante a vigência do contrato ou quando um dos sócios decidir sair da sociedade por livre e espontânea vontade, fica vedada a criação de negócios ou empresas com o mesmo objecto social que o da sociedade.

Maputo, 28 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Thaninga Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Agosto de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105032582, uma entidade denominada Thaninga Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos:

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, nos termos do artigo n.º 90 do Código Comercial, por João Vicente Bonzela, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100400612257S, emitido a 4 de Março de 2021, residente no Distrito de Manhiça, localidade de 1.ª, 3 de Fevereiro, Zona não parcelada, Província de Maputo, que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Thaninga Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Moçambique n.º 5464, Distrito de Manhiça, Localidade de 3 de Fevereiro, Província de Maputo. Podendo abrir sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas seguintes áreas:

a) construção civil;
b) arquitectura de projecto de construção;
c) consultoria em engenharia civil;
d) montagem e manutenção de perfil de alumínio;
e) serviços de serralharia;
f) transporte e logística;
g) transporte de carga e industrial.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais (150.000,00MT) corresponde a uma quota, que pertencente ao sócio único, João Vicente Bonzela , que corresponde a 100 por cento do capital social.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, introduzindo alterações aos estatutos em ambos casos de acordo com o estabelecido na lei.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade e forma de obrigar a sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade vai ser exercida pelo sócio único desde já nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada necessariamente pela assinatura do sócio único. No exercício das atribuições que lhe tenham sido conferidas ou de um dos administradores mandatados pelo sócio.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O ano social e a apresentação das contas coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade e cassos omissos)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos e nos casos determinados na lei e por resolução dos sócios.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial Moçambicano e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

TJNC Int, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Março de 2024, foi constituída e matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105020566, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada TJNC Int, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia catorze de Junho do ano dois mil vinte e quatro, foram efectuados na sociedade, os seguintes actos: mudança da denominação e alteração parcial do pacto social da sociedade, TJNC Int, Limitada, nos seguintes termos:

Por deliberação dos sócios, Doris Azornu, de nacionalidade americana, solteira, maior, nascido a 02/23/1975, solteiro, portador do Passaporte n.º 674172177, emitido a 17 de Novembro de 2021, pelos Registos Gerais de Nova York, natural de Ghana, residente em Nova York, 25 Margin Dr Shirley, NY 11967, titular da única quota no valor nominal de 60.000,00MT, equivalente a 60 por cento do capital social; e Tendai Creva Ferrão, Ssolteiro, maior, nascido a 6 de Março de 1983, natural de Mágoe, nacionalidade moçambicana, residente em Chingodzi, Avenida 25 de Setembro-Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050104212077B, emitido a 20 de Junho de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, titular da única quota no valor nominal de 40.000,00MT, equivalente a 40 por cento do capital social, com dispensa de quaisquer outras formalidades de aviso de convocação dos sócios, nos termos dos n.ºs 3 e 4 artigo 116 do Código Comercial, deliberaram em alterar a denominação TJNC Int, Limitada para Triple Joint for Natural, Conservation end Integration, Limitada, abreviadamente designada por TJNCINT, Limitada e em consequência desta, altera-se assim o número um do artigo primeiro passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Triple Joint for Natural, Conservation end Integration, Limitada, abreviadamente designada por TJNCINT, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete.

Em tudo não alterado por este documento particular, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Tete, 21 de Junho de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Transswift, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que aos quinze dias do mês de Agosto de dois mil e vinte e quatro, a sociedade Transswift, Sociedade Anónima, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105031973, com capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de dez mil meticais, representado por mil acções.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, com as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do Código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Transswift, Sociedade Anónima, e tem a sua

sede na Cidade de Maputo, Bairro Central, Rua Karl Marx n.°1833, rés-do-chão. A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto transporte e logística, gestão de todo tipo de transporte, transporte de mercadorias, passageiros e colectivo, actividade de consultoria na área de *marketing*, publicidade, design.

Dois) A sociedade poderá alargar o seu objecto mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e é representado por mil acções, com valor nominal de 10,00MT (dez meticais), cada uma, nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

Dois) As acções tomarão a forma de acções nominativas registadas e serão representadas por títulos de um, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem ou múltiplos de cem acções.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade os seguintes: Assembleia Geral; Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINTO

(Conselho de Administração)

O Conselho de Administração é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da sociedade. O Conselho de Administração reunirá pelo menos uma vez, mensalmente, e sempre que se achar necessário. Fica desde já nomeado administrador Dercio Luis Fernando Uamba.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 12 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

2 em 1 Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Julho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105030354, uma entidade denominada 2 em 1 Investimentos, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos;

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do regime estabelecido no Código Comercial, com as devidas alterações e em regime vigente complementar entre:

Primeiro: António Miguel Soeiro Balaeiro, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, residente no Bairro Central, Avenida Guerra Popular n.º 1844, portador do DIRE n.º 11PT00040912C, emitido pela Direcção Nacional de Migração da Cidade de Maputo.

Segundo: Maida Mussa Mahomed Amin, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambique, residente em Maputo, Bairro da Coop, Rua D, Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100423204B, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta o nome 2 em 1 Investimentos, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Central, Avenida Guerra Popular n.º1844, rés-do-chão.

Dois) A sociedade pode, mediante a deliberação, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local, dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, podendo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses dos sócios.

três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo junto a Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as actividades de:

a) restauração, bar e lounge;
b) acomodação;
c) promoção e prática da actividade desportiva *paintball* e *airsoft*.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades com fins lucrativos desde que não proibidas por lei, e devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integrado e realizado é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) divididos entre os sócios em proporções segundo a demonstração a seguir:

a) uma quota de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio António Miguel Soeiro Balaeiro;
b) uma quota de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Maida Mussa Mahomed Amin.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que os sócios deliberem nesse sentido.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser da ciente vontade e conhecimento do sócio, gozando, este, do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando, o novo sócio, dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, assinatura de contas bancárias e mais será exercida pela sócia Maida Mussa Mahomed Amin.

Dois) Sempre que necessário, a administração pode transmitir parte ou todos os poderes de administração a outro sócio ou a uma terceira pessoa a quem nomeará administrador da sociedade.

Três) A administração tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada diante de terceiros, incluindo instituições bancárias, pela assinatura de ambos os sócios e nunca individualmente, ou por procurador oficialmente constituído para o efeito, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) É vedado a qualquer sócio, administrador ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados e credenciados pela administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo dos sócios quando assim o entenderem e estiver preenchido o regime legal para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Ano financeiro e distribuição de resultados)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A distribuição dos lucros ocorre sempre de acordo com a deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFiCOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFiCO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 220,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.